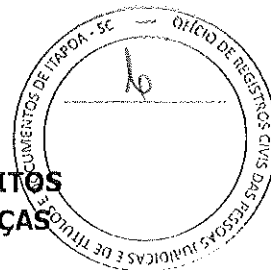


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS



O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

I. Na qualidade de Cedente:

(1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Companhia**").

II. Na qualidade de Credores:

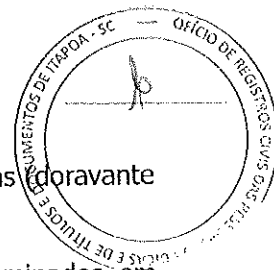
(1) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

III. Na qualidade de Agente de Garantias:

(1) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por

1



seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente de garantias doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**";

Sendo a Companhia, os Credores e o Agente de Garantias doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Para financiar a construção do Porto de Itapoá ("**Porto**"), a Companhia realizou (i) sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Simplific Pavarini**"), a Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("**Aliança**"), a Aliança Navegação e Logística Ltda. ("**Aliança Navegação**"), a Portinvest Participações S.A. ("**Portinvest**"), a Battistella Administração e Participações S.A. ("**Battistella Administração**") e a Logz Logística Brasil S.A. ("**Logz**") ("**Debêntures da Primeira Emissão**"); e (ii) sua segunda emissão de debêntures em uma oferta pública no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de acordo com o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.*, celebrado em 01 de julho de 2016, entre a Companhia, Simplific Pavarini, Aliança, Aliança Navegação, Portinvest, Battistella Administração e Logz ("**Debêntures da Segunda Emissão**" e, juntamente com as Debêntures da Primeira Emissão, as "**Debêntures Existentes**");

(B) A Companhia decidiu pela expansão do pátio e cais existentes e aquisição de novos equipamentos para aumentar a sua capacidade operacional, com o objetivo de suportar uma movimentação anual de 1,2 milhão de TEUs, cujo CAPEX correspondente foi de cerca de R\$ 345.000.000 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais);

(C) A Companhia celebrou nesta data (i) o *Loan Agreement* com o BID, por meio do qual o BID abriu uma linha de crédito no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Financiamento BID**"), e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A.*, por meio do qual serão emitidas debêntures no valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**" e "**Terceira Emissão de Debêntures**", sendo a "Escritura de Emissão", em conjunto com o Financiamento BID, doravante denominados "**Instrumentos Garantidos**");

(D) Para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' and the number '2'.



despesas, a Companhia comprometeu-se a ceder fiduciariamente, nos termos deste Contrato, os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes de (i) a prestação de serviços pela Companhia no âmbito de determinados acordos comerciais; (ii) determinados contratos relacionados à construção e autorização do Porto; (iii) de determinada apólice de seguro por ela contratadas; e (iv) de determinadas contas bancárias de sua titularidade, bem como dos investimentos realizados com os recursos ali mantidos;

(E) Os recursos obtidos por meio dos Instrumentos Garantidos serão utilizados para, entre outros casos, o resgate integral das Debêntures Existentes; e

(F) Foram concedidas em benefício dos Credores, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos Garantidos, nos termos dos seguintes contratos: (i) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); (ii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**"); e (iii) *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e este Contrato, "**Contratos de Garantia**");

(G) Para prever os deveres do Banco ABC Brasil S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**"), a Companhia, o Banco Depositário e o Agente de Garantias celebrarão um contrato de prestação de serviços de depositário ("**Contrato de Depositário**"); e

(H) O Agente de Garantias foi contratado pela Companhia para agir como agente de garantias em benefício do BID e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia.

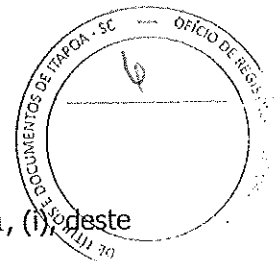
ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Para efeitos de interpretação e execução do presente Contrato:

[Handwritten signatures and initials]



"**Apólice de Seguro**" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.1, (1) deste Contrato.

"**Banco Depositário**" tem o significado a ele atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"**Cessão Fiduciária**" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Condição Suspensiva**" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 14.1 deste Contrato.

"**Conta Centralizadora**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207702-4, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados todos os Direitos Cedidos e toda a receita da Companhia, nos termos deste Contrato.

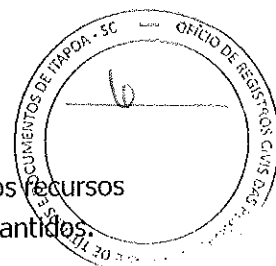
"**Conta Complementação Índices Financeiros**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207708-3, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados recursos das acionistas da Companhia para exercício do Direito de Cura por Aporte de Recursos.

"**Conta Desembolsos**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207710-5, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes dos desembolsos do Instrumentos Garantidos.

"**Conta Livre Movimento**" significa a conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2203880-0, Agência nº 001-9, movimentável livremente pela Companhia.

"**Conta Mãe**" significa a conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 87.897-9, Agência nº 3428-2, movimentável livremente pela Companhia.

"**Conta Pré-Pagamento**" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207711-3, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias



nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados todos os recursos a serem utilizados para liquidar antecipadamente os Instrumentos Garantidos.

"Conta Reserva Serviço da Dívida BID" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207715-6, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias nos termos previstos neste Contrato, para a qual serão transferidos recursos oriundos da Conta Centralizadora para composição do Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva BID, nos termos deste Contrato.

"Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207716-4, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias nos termos previstos neste Contrato, para a qual serão transferidos recursos oriundos da Conta Centralizadora para composição do Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva Debêntures, nos termos deste Contrato.

"Conta Seguros" significa a conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 2207718-0, Agência nº 001-9, movimentável somente pelo Agente de Garantias nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados quaisquer valores recebidos no âmbito da Apólice de Seguro, nos termos deste Contrato.

"Contas do Projeto" significa o conjunto formado pelas Conta Centralizadora, Conta Complementação Índices Financeiros, Conta Desembolsos, Conta Pré-Pagamento, Contas Reserva Serviço da Dívida e Conta Seguros.

"Contas Reserva Serviço da Dívida" significa, em conjunto, a Conta Reserva Serviço da Dívida BID e a Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures.

"Contrato de Compartilhamento" significa o *Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*, a ser celebrado entre os Credores e o Agente de Garantias.

"Contrato de Depositário" tem o significado a ele atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Contratos Comerciais" significa todos os contratos indicados no Anexo II.2.

"Contratos do Projeto" significa todos os contratos indicados no Anexo II.1.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" significa (a) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada primeiro e terceiro trimestres de seu exercício social sem auditoria ou revisão limitada pelo Auditor Independente (b) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada segundo trimestre (que deverá refletir o respectivo primeiro semestre) de seu exercício social com revisão limitada pelo Auditor Independente; e (c) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas



de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecer fechados ou sob ordem executiva para fechar nas Cidades de São Paulo ou Barueri, Estado de São Paulo, ou na Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, observado que, para fins da realização de transferências bancárias, serão considerados apenas os dias em que os bancos comerciais não estão abertos ou estão autorizados, obrigados ou sob ordem regulatória de permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Direito de Cura por Aporte de Recursos" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.4 deste Contrato.

"Direitos Cedidos" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato.

"Direitos Creditórios da Companhia" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.1(i) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato.

"Garantia Adicional" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

"Imóvel" tem o significado a ele atribuído no Contrato de AF de Imóvel.

"Índice Financeiro Alvo" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.

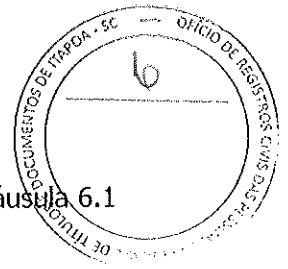
"Índice Financeiro Mínimo" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.4.

"Índice Mínimo Dívida Líquida / EBITDA" significa, (a) até o final de junho de 2019, um valor menor ou igual a 2,9 vezes; (b) de julho de 2019 até o final de junho de 2020, um valor menor ou igual a 2,75 vezes; (c) de julho de 2020 até o final de junho de 2021, um valor menor ou igual a 2,5 vezes; (d) de julho de 2021 até o final de junho de 2022, um valor menor ou igual a 2,25 vezes; e (e) a partir de julho de 2022, um valor menor ou igual a 2,0 vezes.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado a ele atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Investimentos Cedidos" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato.

re X
6 MB X



"Investimentos Permitidos" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato.

"MTPAC" significa o Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério).

"Notificação de Evento de Excussão" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 10.2 deste Contrato.

"Notificações" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Prestação do Serviço da Dívida BID" significa a prestação semestral vincenda de amortização do principal e dos juros e acessórios da dívida, incluindo eventuais penalidades, devida pela Companhia no âmbito do Financiamento BID.

"Prestação do Serviço da Dívida Debêntures" significa a prestação semestral vincenda de amortização de principal e dos juros e acessórios da dívida, incluindo eventuais penalidades, devida pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, conforme valores informados pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantias.

"Prestação do Serviço da Dívida" significa, indistintamente, qualquer da Prestação do Serviço da Dívida BID ou da Prestação de Serviço da Dívida Debêntures.

"Porto" tem o significado a ele atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva BID" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.3 deste Contrato.

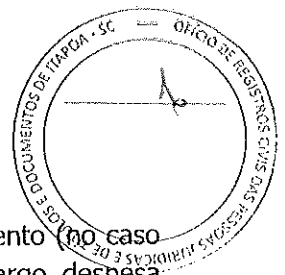
"Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva Debêntures" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.2 deste Contrato.

"Valor Projetado do Serviço da Dívida BID" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.3 deste Contrato.

"Valor Projetado do Serviço da Dívida Debêntures" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.2 deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, indenizações, pena

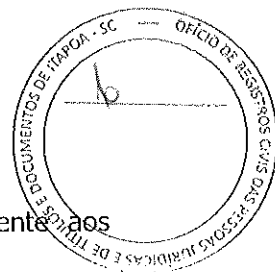


convencional, multas, juros moratórios, despesas, bem como o adiantamento (no caso do Agente de Garantias) e/ou ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Debenturistas, o BID, o Agente Fiduciário e/ou Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**"), dos seguintes direitos e créditos:

- (i) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia, atuais e futuros, oriundos (a) de cada um dos contratos indicados no Anexo II.1 ("**Contratos do Projeto**"); (b) de cada um dos contratos indicados no Anexo II.2 ("**Contratos Comerciais**"); (c) dos seguros contratados pela Companhia, conforme listados no Anexo II.3 ("**Apólice de Seguro**"); (d) da indenização decorrente de eventual desapropriação total ou parcial do Imóvel paga pelo poder expropriante, por qualquer ente, instituição e/ou organização ("**Indenizações**"); (e) da prestação de serviços portuários pela Companhia conforme os termos do Contrato de Adesão (conforme definido no Anexo II.1) ("**Receita Cedida**"); e (f) dos valores decorrentes da eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel que sobejarem ao montante utilizado na liquidação da Parcela Garantida (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel) ("**Sobejo AF Imóvel**") (doravante designados coletivamente como "**Direitos Creditórios da Companhia**"); e
- (ii) todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, em decorrência das Contas do Projeto e da Conta Mãe, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Companhia, em virtude dos valores depositados nas Contas do Projeto e na Conta Mãe, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (doravante designados como "**Investimentos Cedidos**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Companhia, as Contas do Projeto e a Conta Mãe, os "**Direitos Cedidos**").

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, aos Credores, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Companhia, até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1.

8



2.2. Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia cede fiduciariamente aos Credores, ainda, os seguintes bens e direitos ("**Garantia Adicional**"):

- (i) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novos instrumentos contratuais que venham a substituir qualquer dos Contratos Comerciais, ou quaisquer novos instrumentos contratuais comerciais referentes à prestação de serviços portuários pela Companhia ("**Novos Contratos Comerciais**");
- (ii) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novo contrato que venha a substituir qualquer dos Contratos do Projeto; e
- (iii) qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pela Companhia relativo ao exercício da atividade de operador portuário, bem como referente a risco patrimonial e lucros cessantes, dos quais a Companhia seja beneficiária ou segurada, ou que venha a substituir os seguros contratados listados no Anexo II.3.

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Cedidos será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. A Companhia fica obrigada a oferecer novos direitos de crédito aos Credores, em substituição à garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Direitos Cedidos; ou (ii) da invalidação, inexecutibilidade, insuficiência ou ineficácia da Cessão Fiduciária ou dos Direitos Cedidos; salvo se a Companhia comprovar que a eventual restrição sobre a garantia foi suspensa, interrompida, indeferida ou de qualquer outra forma afastada por decisão judicial dentro do referido prazo de 15 (quinze) Dias Úteis.

2.4.1. A referida substituição da garantia deverá ser implementada por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceito pelos Credores em conjunto, agindo de forma justificada, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.

2.4.2. Após a concordância dos Credores, conforme previsto na Cláusula 2.4.1 acima, a Companhia deverá implementar as formalidades para a referida substituição segundo os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' and the number '9'.



2.5. Até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1, a Companhia obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

2.6. A Companhia neste ato declara estar ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições da presente Cessão Fiduciária.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Vias originais dos Contratos do Projeto, dos Contratos Comerciais e da Apólice de Seguro e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade da Companhia sobre os Direitos Cedidos ou de outra forma relevantes para excussão da Cessão Fiduciária e alienação dos Direitos Cedidos serão denominados os "**Documentos Comprobatórios**".

3.2. A Companhia providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

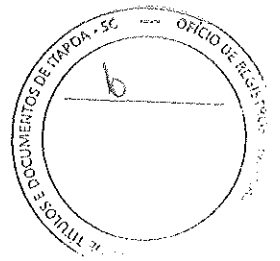
3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Companhia deverá entregar imediatamente, aos Credores e ao Agente de Garantias as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Credores, o Agente de Garantias, e/ou os profissionais especializados por eles contratados a custas dos Credores, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, dentro do horário comercial, sem nenhum custo adicional para a Companhia e mediante aviso prévio à Companhia, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Companhia) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, podendo ser ocultadas informações comerciais sensíveis contidas em tais Documentos Comprobatórios, a critério da Companhia.

3.4.1. Caso tenha ocorrido um Evento de Excussão, as despesas com a contratação dos profissionais especializados para verificação dos Documentos Comprobatórios serão arcadas pela Companhia, e não poderão ser ocultadas quaisquer informações pela Companhia.

3.5. Os Credores e o Agente de Garantias renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Companhia, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

Handwritten signatures and initials.



4. FORMALIDADES

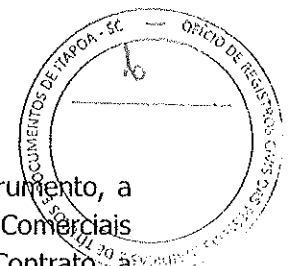
4.1. A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e de Barueri, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, ao Banco Depositário o registro deste Contrato e seus aditivos na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) ou em outra entidade registradora autorizada a registrar ônus sobre ativos financeiros, nos termos da Lei 10.931/04 e da Circular BACEN 3.743/15 (conforme alteradas); e (c) fornecer documentos comprobatórios de tais registros aos Credores e ao Agente de Garantias dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

4.2. A Companhia deverá, em até 30 (trinta) dias contados do cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), (i) enviar notificações (i.A) substancialmente na forma do Anexo III.1 e Anexo III.2 ao presente Contrato, devidamente assinadas pela Companhia, a todas as contrapartes dos Contratos do Projeto (no caso do Contrato de Adesão, ao MTPAC e à ANTAQ) e da Apólice de Seguro, respectivamente, e (i.B) substancialmente na forma do Anexo III.3 e Anexo III.4 ao presente Contrato, devidamente assinadas pela Companhia, às contrapartes dos Contratos Comerciais, e ao Banco do Brasil S.A. com relação à Conta Mãe, respectivamente (em conjunto, “Notificações”), e (ii) encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias, cópias das Notificações enviadas, bem como os comprovantes de recebimento das Notificações pelas respectivas contrapartes, em forma satisfatória aos Credores. As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento e via e-mail, ou por meio de cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a respectiva cláusula de notificações dos Contratos do Projeto, da Apólice de Seguro e dos Contratos Comerciais.

4.3. A partir de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato, e sem prejuízo das demais notificações e formalidades previstas neste Contrato, a Companhia se obriga a fazer constar, em todos os boletos bancários de cobrança referentes aos Contratos Comerciais, aos Novos Contratos Comerciais e à Receita Cedida, o seguinte aviso:

“Os créditos representados por este boleto bancário foram cedidos fiduciariamente ao Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, e aos debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures da Itapoá Terminais Portuários S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em 10/01/2019.”

[Handwritten signatures and initials]



4.4. Sem prejuízo das notificações e formalidades previstas neste instrumento, a Companhia se obriga a fazer constar, em quaisquer Novos Contratos Comerciais celebrados a partir de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Contrato, a seguinte cláusula:

"No âmbito do Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios, Administração De Contas Outras Avenças, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre (i) o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (o "BID"); (ii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples do Segurado Principal ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário"), (iii) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, e (iv) a ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. ("Itapoá"), a Itapoá cedeu fiduciariamente em favor do BID e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios decorrentes deste Contrato. Isto posto, informamos que todos os direitos decorrentes deste Contrato a serem pagos à Itapoá, a qualquer título, deverão ser pagos na conta corrente da Itapoá indicada abaixo, sob pena de não receberem quitação pelo referido pagamento, observado que a conta pagamento não poderá ser alterada sem anuência prévia do BID e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

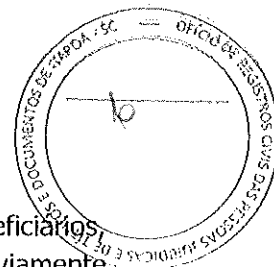
Empresa	CNPJ	Banco / Agência	Conta
Itapoá Terminais Portuários S.A.	01.317.277/0001-05	Banco ABC Brasil S.A. (246) / Agência 001-9	2207702-4

"

4.5. A Companhia obriga-se a, a cada 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, ou conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, desde que em referido período tenha celebrado contratos que constituam Garantia Adicional, (a) comprovar aos Credores que assinou e averbou, à margem do registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, carta substancialmente na forma do Anexo IV a este Contrato, descrevendo os contratos que compõem a Garantia Adicional ("**Carta Garantia Adicional**"); e (b) enviar aos Credores cópia dos Novos Contratos Comerciais constando a cláusula referida na Cláusula 4.3 acima, podendo ser ocultadas informações comerciais sensíveis dos Novos Contratos Comerciais, a critério da Companhia.

4.5.1. Caso a Companhia não tenha celebrado qualquer contrato que constitua Garantia Adicional no período referido na Cláusula 4.5 acima, a Companhia deverá encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias declaração de que não celebrou nenhum contrato aplicável no período.

4.6. A Companhia deverá encaminhar aos Credores, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Contrato ou da contratação de uma nova apólice, realizar



endosso da respectiva Apólice de Seguro para inclusão dos Credores como beneficiários, conforme redação a seguir (ou outra redação que venha a ser aprovada previamente pelo Credores):

"1. Cláusula de Beneficiários Indicados

Fica entendido e acordado que passa a fazer parte da presente apólice como beneficiários indicados: (i) o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (o "BID"); e (ii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples do Segurado Principal ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário").

2. Indenizações

Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia ao Loan Agreement, celebrado em 10 de janeiro de 2019, com o BID, e ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A., celebrado em 10 de janeiro de 2019 com o Agente Fiduciário, serão pagas na conta bancária da Itapoá Terminais Portuários S.A. aberta junto ao Banco ABC Brasil S.A. (246), conforme indicada abaixo.

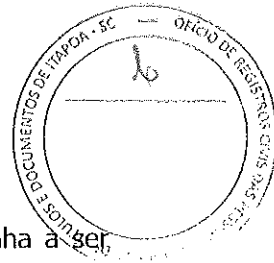
Empresa	CNPJ	Banco / Agência	Conta
Itapoá Terminais Portuários S.A.	01.317.277/0001-05	Banco ABC Brasil S.A. (246) / Agência 001-9	2207718-0

3. Alteração, Cancelamento ou Suspensão

A presente apólice não poderá ser cancelada, suspensa ou substituída, assim como não poderá ocorrer nenhuma alteração material nas condições da presente apólice, sem o prévio consentimento, por escrito, do BID e do Agente Fiduciário. Os seguradores concordam em notificar o BID e o Agente Fiduciário em não menos do que 45 (quarenta e cinco) dias antes de qualquer cancelamento, suspensão, redução material em ou rescisão de qualquer seguro relacionado ao projeto.

4. Renúncia ao Direito de Sub-rogação

Os seguradores, por meio deste instrumento, renunciam a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possam ter ou adquirir em face do Segurados e dos Beneficiários Indicados, em virtude de qualquer evento que seja reconhecido como um sinistro nos termos deste instrumento."



4.7. A Companhia deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores e ao Agente de Garantias, fornecendo aos Credores e ao Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento.

4.8. A Companhia deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações em território brasileiro que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores, o Agente de Garantias ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.9. Se a Companhia deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato no Brasil com relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores e/ou o Agente de Garantias poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias para tal fim serão arcadas pela Companhia nos termos das Cláusulas 4.7, 11.1 e 15.4. Caso seja do interesse dos Credores, o Agente de Garantias deverá receber adiantamentos dos Credores para o cumprimento da presente Cláusula.

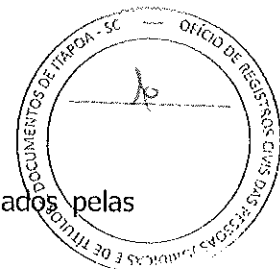
4.9.1. O Agente de Garantias não deverá ser responsabilizado caso não cumpra as formalidades ou não pratique os atos descritos na Cláusula 4.9, exceto caso tenha sido expressamente instruído a realizar tais atos pelos Credores.

4.10. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. DEPÓSITO DOS RECURSOS E UTILIZAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO

5.1. Depósitos nas Contas do Projeto e na Conta Mãe. A Companhia deverá exigir das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos, bem como de suas acionistas (inclusive por meio das Notificações, conforme aplicável), e fazer com que o pagamento de todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas à Companhia, sejam depositados diretamente:

- (i) na Conta Seguros, no caso da Apólice de Seguro;
- (ii) na Conta de Pré-Pagamento, no caso dos Contratos do Projeto, Indenizações e Sobejo AF Imóvel;
- (iii) na Conta Complementação Índices Financeiros, para exercer o Direito de Cura por Aporte de Recursos; e
- (iv) na Conta Centralizadora, com relação aos Contratos Comerciais, aos Novos Contratos Comerciais, à Receita Cedida, e aos aportes de recursos na Companhia pelas acionistas (com exceção do Direito de Cura por Aporte de Recursos).



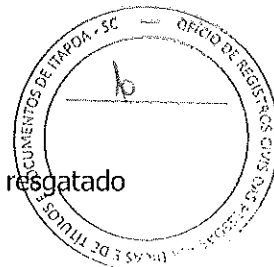
5.1.1. Os desembolsos dos Instrumentos Garantidos serão realizados pelas Partes Garantidas diretamente na Conta Desembolsos.

5.1.2. Caso quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos sejam eventualmente recebidos pela Companhia em outras contas bancárias que não a Conta Centralizadora, a Conta Pré-Pagamento, a Conta Complementação Índices Financeiros ou a Conta Seguros, conforme o caso, estes serão igualmente considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Credores, não integrando o patrimônio da Companhia. A Companhia será considerada mera depositária desses valores, ficando obrigadas a depositá-los imediatamente (em nenhuma hipótese em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento) na Conta Centralizadora, na Conta Pré-Pagamento, na Conta Complementação Índices Financeiros ou na Conta Seguros, conforme o caso, devendo a Companhia imediatamente notificar o Agente de Garantias a esse respeito.

5.1.2.1. As Partes reconhecem que, excepcionalmente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração deste Contrato, a Companhia poderá receber pagamentos sob os Contratos Comerciais, Novos Contratos Comerciais e sob a Receita Cedida na Conta Mãe, observado que, neste caso, enquanto a Condição Suspensiva ainda não tiver sido implementada, tais recursos serão transferidos para a *Conta Livre Movimento* (conforme definição e procedimentos constantes nas escrituras relativas às Debêntures Existentes), nos termos dos contratos referidos na Cláusula 14.1.1 abaixo, e, somente após tal transferência, a Companhia ficará obrigada a transferir os recursos à Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento na Conta Mãe. Após a Condição Suspensiva ter sido implementada, a Companhia ficará obrigada a transferir os recursos depositados na Conta Mãe à Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento na Conta Mãe. Os pagamentos recebidos na Conta Mãe nestas condições serão igualmente considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Credores.

5.1.3. Não estão sujeitos ao disposto na Cláusula 5.1.2 acima os valores recebidos pela Companhia que não sejam relativos aos Direitos Cedidos, tais como, sem limitação, pagamentos recebidos no âmbito dos demais segurados contratos, processos judiciais e demais indenizações recebidas pela Companhia.

5.2. Depósito e Utilização da Conta Centralizadora. Desde que o Agente de Garantias não tenha recebido uma Notificação de Transferência, quando então este deverá seguir o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, ou não esteja em curso um Evento de Bloqueio (conforme definido na Cláusula 5.2.2 abaixo), os recursos depositados na Conta Centralizadora até as 19h (dezenove horas) serão integralmente transferidos pelo Agente de Garantias para a Conta Livre Movimento até as 12h (doze horas) do Dia Útil seguinte ao seu depósito, desde que tais recursos estejam totalmente disponíveis para sua



movimentação e, no caso de Investimentos Permitidos, devendo ter sido resgatado previamente nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

5.2.1. Caso qualquer dos Credores notifiquem o Agente de Garantias de que em um *Calculation Date* (conforme definido no Financiamento BID) ou nas datas de apuração dos Índices Financeiros no âmbito da Escritura de Emissão (cada uma, "**Data de Apuração**"), a Companhia não tenha atendido o *Historical Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no Financiamento BID) e/ou o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou superior a 1,4:1,0 ("**Notificação de Transferência**" e "**Índice Financeiro Alvo**", respectivamente), o Agente de Garantias deverá, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento de tal notificação, e até que os Credores o notifiquem de que cessou o descumprimento de Índice Financeiro Alvo, transferir os recursos depositados na Conta Centralizadora para as Contas Reserva Serviço da Dívida, nos termos das subcláusulas 5.2.1.1 a 5.2.1.7 abaixo.

5.2.1.1. Enquanto perdurar o descumprimento de Índice Financeiro Alvo, os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos para as Contas Reserva Serviço da Dívida, conforme a proporção entre o Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva BID e o Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva Debêntures (conforme definidos abaixo), no Dia Útil seguinte ao seu depósito, observado que se em determinado mês os recursos depositados nas Contas Reserva Serviço da Dívida atingirem ambos os respectivos Valores Mensais Projetados do Saldo de Reserva (conforme definido abaixo), o Agente de Garantias deverá, pelo restante do referido mês, voltar a transferir os recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Livre Movimento.

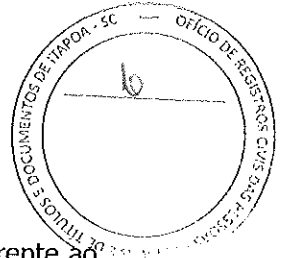
5.2.1.2. Para fins deste Contrato, o Agente de Garantias deverá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva Debêntures**"), sendo considerados, para fins do cálculo do PCR Mensal Debêntures, os valores que eventualmente sejam depositados pela Companhia diretamente na Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures ("**PCR Mensal Debêntures**"), em K parcelas mensais, até que o valor da CR(i) seja igual a VPSD(i), devendo a primeira transferência ocorrer a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento da Notificação de Transferência, e as seguintes, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil dos K-1 meses restantes para composição do Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva Debêntures:

$$CR(i) = \sum PCR \text{ Mensal Debêntures } (n), (1 \leq n \leq K)$$

$$PCR \text{ Mensal Debêntures } (n) = (1/K) * VPSD(i);$$

$$CR(i) \leq VPSD(i), CR(0) = 0$$

[Handwritten signatures and marks]



Onde:

(i) = Período inicial para constituição da CR(i);

VP*SD*(i) = Valor Projetado do Serviço da Dívida Debêntures referente ao período (i);

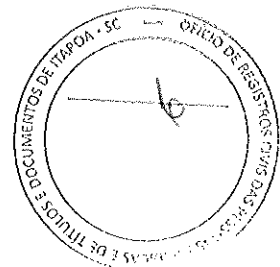
CR(i) = valor constituído da Conta Reserva Serviço da Dívida Debêntures para o período (i);

n = número de ordem da parcela para constituição da CR(i), variando de 1 até K; e

K = número de parcelas para constituição da CR(i), definido como: 1 + o resultado em valor absoluto da expressão (número correspondente ao mês do pagamento da Prestação do Serviço da Dívida Debêntures - número correspondente ao mês da data de recebimento da Notificação de Transferência).

"Valor Projetado do Serviço da Dívida Debêntures" significa, com relação a todas as Debêntures em circulação, a soma do valor de amortização de principal (Valor Nominal) e do valor projetado de Remuneração, referentes à data de pagamento imediatamente subsequente, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão; utilizando, como valor projetado da Taxa DI, a taxa implícita constante da coluna "Preço Médio" do contrato com data de vencimento mais próximo da data de vencimento da Prestação do Serviço da Dívida Debêntures (observado que, caso haja dois contratos com vencimento igualmente distantes da Prestação do Serviço da Dívida Debêntures, deverá ser utilizado aquele contrato com a data de vencimento maior), conforme divulgado pela B3 em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1, ou outra que a vier a substituir); conforme seja informado pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantias por meio da Notificação de Transferência.

5.2.1.3. Para fins deste Contrato, o Agente de Garantias irá transferir os recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva Serviço da Dívida BID, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva BID**"), sendo considerados, para fins do cálculo do PCR Mensal BID, os valores que eventualmente sejam depositados pela Companhia diretamente na Conta Reserva Serviço da Dívida BID ("**PCR Mensal BID**", sendo o PCR Mensal BID e o PCR Mensal Debêntures referidos, indistintamente, como "**PCR Mensal**"), em K parcelas mensais, até que o valor da CR(i) seja igual a VP*SD*(i), devendo a primeira transferência ocorrer a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento da Notificação de Transferência, e as seguintes, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil dos K-1 meses restantes para composição do



Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva BID:

$$CR(i) = \sum PCR \text{ Mensal BID } (n), (1 \leq n \leq K)$$

$$PCR \text{ Mensal BID } (n) = (1/K) * VPSD(i);$$

$$CR(i) \leq VPSD(i), CR(0) = 0$$

Onde:

(i) = Período inicial para constituição da CR(i);

VPSD(i) = Valor Projetado do Serviço da Dívida BID referente ao período (i);

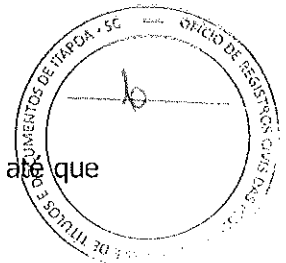
CR(i) = valor constituído da Conta Reserva Serviço da Dívida BID para o período (i);

n = número de ordem da parcela para constituição da CR(i), variando de 1 até K; e

K = número de parcelas para constituição da CR(i), definido como: 1 + o resultado em valor absoluto da expressão (número correspondente ao mês do pagamento da Prestação do Serviço da Dívida BID - número correspondente ao mês da data de recebimento da Notificação de Transferência).

"Valor Projetado do Serviço da Dívida BID" significa a soma do valor de amortização de principal e do valor projetado dos juros vincendos calculados conforme o *Senior Loan Variable Rate* (conforme definido no Financiamento BID) referentes à data de pagamento imediatamente subsequente, conforme termos e condições previstos no Financiamento BID; utilizando, como valor projetado da *CDI Rate* (conforme definido no Financiamento BID) a taxa implícita constante da coluna "Preço Médio" do contrato com data de vencimento mais próximo da data de vencimento da Prestação do Serviço da Dívida BID (observado que, caso haja dois contratos com vencimento igualmente distantes da Prestação do Serviço da Dívida BID, deverá ser utilizado aquele contrato com a data de vencimento maior), conforme divulgado pela B3 em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1, ou outra que a vier a substituir); conforme seja informado pela Companhia ao Agente de Garantias, mediante solicitação deste e/ou do BID.

5.2.1.4. O PCR Mensal será calculado e acompanhado pelo Agente de Garantias, devendo o Agente de Garantias notificar, por escrito, os Credores, com cópia para a Companhia, na mesma data em que o respectivo PCR Mensal for verificado, até que se inicie o PCR Mensal imediatamente subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento



previsto nas Cláusulas 5.2.1.2 e 5.2.1.3 em K parcelas mensais, até que o valor da $CR(i) = VPSD(i)$.

5.2.1.5. Uma vez realizada a Notificação de Transferência, a obrigatoriedade de retenção dos valores correspondentes aos PCR Mensais Debêntures e aos PCR Mensais BID, da Conta Centralizadora para constituição da respectiva $CR(i)$, será mantida para todos os períodos subsequentes a "(i)", até que os Credores verifiquem e notifiquem, por escrito, o Agente de Garantias e a Companhia de que o Índice Financeiro Alvo foi atendido.

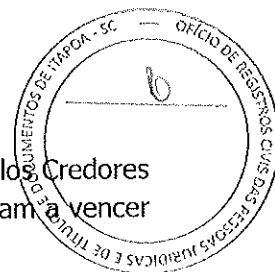
5.2.1.6. Para os períodos subsequentes a "(i)", o número de parcelas para constituição da $CR(i+1)$, $CR(i+2)$, $CR(i+3)$... é dado por $K = 6$ (seis), e as datas de início da retenção dos PCR mensais são definidas como o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.

5.2.1.7. Os valores depositados nas Contas Reserva Serviço da Dívida serão liberados somente (i) enquanto perdurar o descumprimento do Índice Financeiro Alvo, mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente de Garantia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, diretamente à conta informada pelo BID e, no caso dos Debenturistas, diretamente à conta corrente de titularidade da Companhia junto ao Agente de Liquidação, para utilização no pagamento das respectivas Prestações do Serviço da Dívida, conforme instruções do respectivo Credor (devendo a Companhia complementar os valores eventualmente necessários para que a Prestação do Serviço da Dívida seja integralmente paga na respectiva data de vencimento); ou (ii) a partir da verificação, pelos Credores, de que o descumprimento de Índice Financeiro Alvo foi sanado, devendo os Credores notificar o Agente de Garantias nesse sentido.

5.2.2. Caso qualquer dos Credores notifique o Agente de Garantias, com cópia à Companhia, informando sobre a ocorrência (A) de um inadimplemento pecuniário no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos que não seja sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (B) do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos (em conjunto, "**Evento de Bloqueio**"), o Agente de Garantias não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes nas Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas dos Credores, até (i) a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, ou (ii) que os Credores notifiquem o Agente de Garantias de que o Evento de Bloqueio tenha sido devidamente curado de maneira satisfatória aos Credores; o que ocorrer primeiro.

5.2.2.1. Enquanto perdurar um Evento de Bloqueio, os recursos mantidos nas Contas do Projeto poderão, mediante instruções dos Credores ao

Agente de Garantias, ser transferidos às contas indicadas pelos Credores para fins de pagamento das Obrigações Garantias que venham a vencer durante o período.



5.2.3. Em caso de inadimplemento no pagamento dos honorários do Agente de Garantias pela Companhia, o Agente de Garantias poderá transferir da Conta Centralizadora para conta bancária de sua titularidade o montante equivalente a seus honorários, enviando posteriormente para a Companhia o respectivo comprovante de operação.

5.3. Utilização das Contas Reserva Serviço da Dívida. Os recursos mantidos nas Contas Reserva Serviço da Dívida deverão ser utilizados exclusivamente (i) para fins de pagamento da Prestação do Serviço da Dívida BID e da Prestação do Serviço da Dívida Debêntures, respectivamente, nas respectivas datas de vencimento, por meio de transferência à conta informada pelo BID e, no caso dos Debenturistas, diretamente à conta corrente de titularidade da Companhia junto ao Agente de Liquidação, conforme instruções enviadas pelos respectivos Credores ao Agente de Garantias; e (ii) para transferência à Conta de Livre Movimentação, a partir da verificação, pelos Credores, de que o descumprimento de Índice Financeiro Alvo foi sanado, conforme notificado pelos Credores ao Agente de Garantias.

5.3.1. Os Credores desde já concordam que não existirá qualquer ordem de prioridade entre o pagamento da Prestação do Serviço da Dívida BID e a Prestação do Serviço da Dívida Debêntures, sendo certo que, caso deva ser realizado o pagamento de qualquer parcela do serviço da dívida dos Instrumentos Garantidos nos termos da Cláusula 5.3 acima, os recursos mantidos nas Contas Reserva Serviço da Dívida serão utilizados de forma proporcional entre a Prestação do Serviço da Dívida BID e a Prestação do Serviço da Dívida Debêntures.

5.4. Utilização da Conta Complementação Índices Financeiros. Caso, a qualquer tempo, qualquer dos Credores notifiquem o Agente de Garantias de que, em uma Data de Apuração, (i) o *Historical Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no Financiamento BID) e/ou o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) foram apurados em valores inferiores a 1,3:1,0, desde que referidos índices sejam iguais ou superiores a 1,0:1,0, ou (ii) o índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA ser inferior ao Índice Mínimo Dívida Líquida / EBITDA ("(i)" e "(ii)" em conjunto, os "**Índices Financeiros Mínimos**"), as acionistas da Companhia poderão sanar tal descumprimento de Índice Financeiro Mínimo por meio de aporte de recursos na Companhia (na forma permitida nos termos dos Instrumentos Garantidos) no prazo de até 10 (dez) dias da respectiva Data de Apuração, mediante depósito na Conta Complementação Índices Financeiros, no montante necessário para que o Índice Financeiro Mínimo sejam integralmente cumpridos, nos termos dos Instrumentos Garantidos ("**Direito de Cura por Aporte de Recursos**"), observados ainda os termos das Cláusulas 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 abaixo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



5.4.1. Os recursos depositados na Conta Complementação Índices Financeiros por ocasião de um Direito de Cura por Aporte de Recursos serão ali retidos até que, em uma Data de Apuração posterior, os Credores verifiquem que a Companhia cumpriu integralmente os Índices Financeiros Mínimos (sem considerar para fins de tal cálculo os montantes depositados e mantidos na Conta Complementação Índices Financeiros), em qual caso os Credores notificarão o Agente de Garantias para que este transfira, em até 3 (três) Dias Úteis, a totalidade dos recursos mantidos na Conta Complementação Índices Financeiros para a Conta Livre Movimento.

5.4.2. Caso, em uma Data de Apuração posterior à efetivação de um Direito de Cura por Aporte de Recursos, os Credores verifiquem que novamente ocorreu descumprimento de Índice Financeiro Mínimo (sem considerar para fins de tal cálculo os montantes depositados e mantidos na Conta Complementação Índices Financeiros), e que os valores retidos na Conta Complementação Índices Financeiros são (A) superiores ao necessário para cumprimento dos Índices Financeiros Mínimos, nos termos dos Instrumentos Garantidos, então os Credores notificarão o Agente de Garantias para que este transfira, em até 3 (três) Dias Úteis, o montante em excesso dos recursos mantidos na Conta Complementação Índices Financeiros para a Conta Livre Movimento; ou (B) inferiores ao necessário para cumprimento dos Índices Financeiros Mínimos, nos termos dos Instrumentos Garantidos, as acionistas da Companhia poderão realizar aportes adicionais na Conta Complementação Índices Financeiros de forma a cumprir integralmente os Índices Financeiros Mínimos, nos termos dos Instrumentos Garantidos, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo quanto à limitação do exercício do Direito de Cura por Aporte de Recursos.

5.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, fica acordado entre as Partes que o exercício do Direito de Cura por Aporte de Recursos será permitido por no máximo 3 (três) Datas de Apuração consecutivas, ou 4 (quatro) Datas de Apuração não consecutivas durante a vigência deste Contrato, observado que o Direito de Cura por Aporte de Recursos será considerado exercido a cada Data de Apuração em que o cumprimento integral dos Índices Financeiros Mínimos, nos termos dos Instrumentos Garantidos, dependa da contabilização de recursos depositados e mantidos na Conta Complementação Índices Financeiros (e independentemente de as acionistas da Companhia terem depositado recursos adicionais em nova Data de Apuração).

5.4.4. Não será considerado um descumprimento dos Instrumentos Garantidos o não atendimento do Índice Financeiro Mínimo, desde que exercido os Direito de Cura por Aporte de Recursos, conforme os prazos e limitações previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos.

5.5. Utilização da Conta Desembolsos. Os recursos depositados na Conta Desembolsos deverão ser transferidos pelo Agente de Garantias para a(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) conforme instrução escrita enviada pelos Credores nesse sentido,



na data de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, desde que tal notificação tenha sido recebida pelo Agente de Garantias com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência, para fins de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes.

5.6. Utilização da Conta Seguros. Os recursos depositados na Conta Seguros deverão ser, mediante o recebimento de instruções expressas dos Credores, observados os termos dos Instrumentos Garantidos, transferidos pelo Agente de Garantias, para (i) a Conta Pré-Pagamento, e/ou (ii) a Conta Livre Movimento.

5.7. Utilização da Conta Pré-Pagamento. Os recursos depositados na Conta Pré-Pagamento deverão ser transferidos pelo Agente de Garantias, na forma a ser notificada, de forma conjunta, pelos Credores, observados os termos dos Instrumentos Garantidos, para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, dos Instrumentos Garantidos.

6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. Os investimentos dos montantes depositados nas Contas do Projeto estarão limitados a aplicações financeiras solicitadas pela Companhia, mediante instruções específicas ao Agente de Garantias, a partir do momento em que o Banco Depositário notificar as Partes sobre a disponibilidade operacional para realização de tais investimentos, em (i) títulos públicos federais remunerados à taxa SELIC pós-fixada; em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais remunerados à taxa SELIC pós-fixada, que possuam liquidez diária e sejam administrados por instituições financeiras com *rating* de depósitos de longo prazo igual ou superior a Aa1.br (Moody's) e brAA (S&P); ou (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão de instituições financeiras com *rating* de depósitos de longo prazo igual ou superior a Aa1.br (Moody's) e brAA (S&P) ("**Investimentos Permitidos**"). Os investimentos permitidos deverão observar o teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, de modo a serem registrados e custodiados na B3.

6.2. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Credores, nos termos deste Contrato.

6.3. O Agente de Garantias deverá, independentemente do recebimento de instruções dos Credores nesse sentido, resgatar ou liquidar todas as aplicações em Investimentos Permitidos sempre que necessário para realizar as transferências de recursos previstas neste Contrato.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de um Evento de Excussão, os Credores poderão enviar notificação ao Agente de Garantias para resgatar ou liquidar todas as aplicações em Investimentos Permitidos, e todos os recursos existentes nas Contas do Projeto deverão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas.



6.4. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados nas Contas do Projeto e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelos Credores, e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

6.5. Conforme sua política interna e a seu exclusivo critério, a Companhia poderá realizar quaisquer investimentos dos montantes depositados nas contas bancárias que não sejam aquelas definidas como Contas do Projeto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS CONTAS DO PROJETO E A CONTA MÃE

7.1. As Contas do Projeto não poderão ser encerradas até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14.2 abaixo. A Conta Mãe não poderá ser encerrada antes do cumprimento da obrigação da Companhia prevista na Cláusula 4.3 deste Contrato.

7.2. As Contas do Projeto serão movimentadas unicamente pelo Agente de Garantias, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.

7.3. A Companhia autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente de Garantias a realizar as retenções, os pagamentos e as transferências descritos neste Contrato, utilizando os recursos depositados nas Contas do Projeto, sempre observadas as regras estabelecidas na Cláusula 5 e na Cláusula 7.2 acima.

7.4. A Companhia autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário, o Banco do Brasil S.A., o Agente de Garantias e os Credores sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto e a Conta Mãe, inclusive autoriza o Banco Depositário a liberar o acesso ao sistema online ao Agente de Garantias para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas do Projeto e da Conta Mãe, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

7.5. A Companhia autoriza o Agente de Garantias a receber dos Credores, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre os valores devidos no âmbito dos Instrumentos Garantidos, o valor da Prestação do Serviço da Dívida BID, o valor da Prestação do Serviço da Dívida Debêntures, o Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva BID e o Valor Mensal Projetado do Saldo de Reserva Debêntures, sendo certo que, nestas hipóteses, as Partes reconhecem que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o sigilo bancário e isentam o Banco Depositário e o Agente de Garantias de qualquer responsabilidade quando do fornecimento das informações que se refere esta Cláusula.

7.6. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas do Projeto e da



Conta Mãe, às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Companhia.

7.7. Exceto conforme expressamente disposto no presente Contrato, a Companhia não terá o direito de solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação às Contas do Projeto. O Agente de Garantias não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das Contas do Projeto, a não ser de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.8. Todas as retiradas ou transferências da Conta Centralizadora serão realizadas pelo Agente de Garantias, que somente poderá realizá-las em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato e no Contrato de Depositário, mediante liberação e manutenção de acesso pelo Banco Depositário. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia terá acesso online restrito à Conta Centralizadora para fins de consulta e acompanhamento do saldo e extrato de movimentações realizadas.

8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIAS

8.1. O Agente de Garantias aceita as condições estabelecidas neste Contrato e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- (i) informar aos Credores e à Companhia o descumprimento, por parte da Companhia, de qualquer obrigação deste Contrato, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após ter ciência do descumprimento;
- (ii) não acatar ordem da Companhia, no que se refere aos Direitos Cedidos, em desacordo com o Contrato, sem anuência por escrito dos Credores;
- (iii) reter e transferir, tempestivamente, os valores depositados nas Contas do Projeto, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste Contrato;
- (iv) transferir, tempestivamente, os valores depositados na Conta Centralizadora observando as regras de pagamentos e transferências descrita na Cláusula 5 deste Contrato;
- (v) encaminhar aos Credores e à Companhia, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, extratos das Contas do Projeto e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida solicitação, sendo certo que o Banco Depositário deverá conceder o acesso aos referidos extratos ao Agente de Garantias, e que o Agente de Garantias não será responsabilizado caso o Banco Depositário não dê acesso ou não forneça os extratos de maneira tempestiva;
- (vi) obter, junto aos Credores, sempre que necessário para os fins do Contrato, informações sobre: (a) o saldo devedor dos Instrumentos Garantidos; (b) o



valor da Prestação do Serviço da Dívida BID e da Prestação do Serviço da Dívida Debêntures; e (c) as demais informações constantes dos Documentos de Cobrança necessárias para proceder ao pagamento das Prestações do Serviço da Dívida dos Credores.

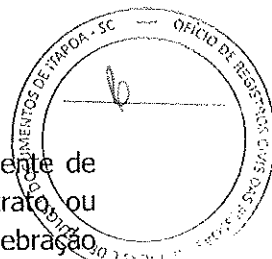
- (vii) enviar para a Companhia toda e qualquer notificação recebida dos Credores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- (viii) notificar os Credores acerca de eventual bloqueio judicial das Contas do Projeto, até o Dia Útil subsequente ao dia em que foi cientificado pelo Banco Depositário;
- (ix) informar aos Credores mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês, ou, caso não seja Dia Útil, no dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração nos níveis de movimentação da Conta Centralizadora, especialmente quanto ao volume dos depósitos, caso indiquem que o montante depositado na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos 12 (doze) meses anteriores nesta conta; e
- (x) não alterar ou encerrar as Contas do Projeto, bem como não aditar ou alterar o Contrato de Depositário, sem anuência prévia e expressa dos Credores.

9. OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

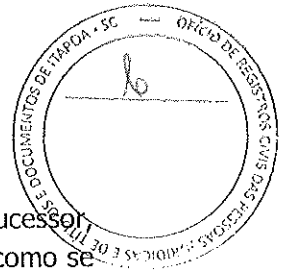
9.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, concorda e compromete-se a:

- (i) manter e preservar todos os Direitos Cedidos constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável, pela autoridade competente, nos Instrumentos Garantidos ou nos Contratos de Garantia ou, caso não haja, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias; bem como, mediante solicitação dos Credores ou do Agente de Garantias, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas pela legislação aplicável, de acordo com os prazos ali previstos ou, caso não haja, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação dos Credores e/ou do Agente de Garantias, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para

permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores e pelo Agente de Garantias, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);



- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores e o Agente de Garantias indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive, mas sem limitação: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v) celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que os Credores e o Agente de Garantias protejam os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato;
- (vi) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo que esteja com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);
- (vii) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (viii) manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados (a) de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e (b) na medida do razoavelmente possível, de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora; bem como comunicar aos Credores e ao Agente de Garantias, imediatamente após tomar ciência, a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos;



- (ix) observado o disposto nos Instrumentos Garantidos, tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente dos Instrumentos Garantidos como se fosse signatário original deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos;
- (x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores e ao Agente de Garantias por meio deste Contrato, pelos Instrumentos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xi) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores e do Agente de Garantias nos termos deste Contrato;
- (xii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos de cada obrigação;
- (xiii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos e permitir aos Credores e ao Agente de Garantias inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos durante o horário comercial, conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xiv) fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Credores e ao Agente de Garantias quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos que os Credores e/ou o Agente de Garantias razoavelmente possam solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato e independentemente de justificativa;
- (xv) não alterar ou encerrar as Contas do Projeto ou a Conta Mãe, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas do Projeto ou da Conta Mãe ou dos Investimentos Permitidos, exceto conforme permitido neste Contrato;

  
27  



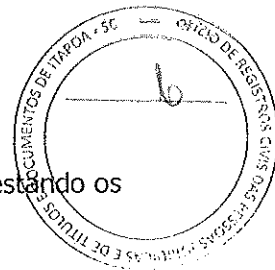
- (xvi) manter abertas as Contas do Projeto durante a vigência deste Contrato, exceto conforme permitido neste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas do Projeto ou na Conta Mãe, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (xvii) em caso de renúncia e/ou substituição do Agente de Garantias, contratar nova instituição financeira para atuar como Agente de Garantias dos recursos depositados nas Contas do Projeto, desde que devidamente aprovado pelos Credores, em termos e condições condizentes com o presente Contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para providenciar a sua substituição neste Contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (xviii) entregar, aos Credores, a procuração prevista no Anexo V deste Contrato;
- (xix) adotar todas as outras medidas relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente razoavelmente solicitadas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, desde que estejam de acordo com as disposições deste Contrato; e
- (xx) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Cedidos nem os respectivos Documentos Comprobatórios (a) após a ocorrência de um Evento de Excussão, ou (b) em desacordo com os termos previstos nos Instrumentos Garantidos.

9.1.1. O não cumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá tanto um Evento de Excussão, quanto um evento de mora ou inadimplemento, devendo integrar as definições previstas nos Instrumentos Garantidos. A Companhia cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias para regularização das obrigações em mora ou inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

9.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Companhia declara e garante, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

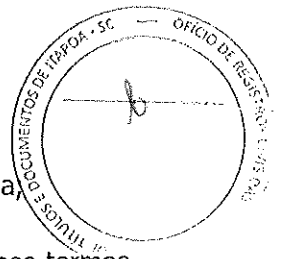
- (i) é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e ceder os Direitos Cedidos, e que praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

- (iii) é a única e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos;
- (iv) a celebração e o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Companhia; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem mora ou inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Companhia;
- (v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Companhia;
- (vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pela Companhia. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (vii) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- (viii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária, observado o disposto no presente Contrato; ou (b) no melhor conhecimento da Companhia, reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar

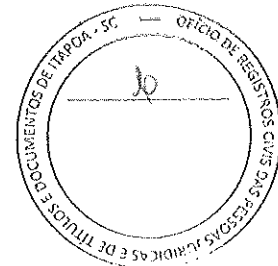


ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída;

- (ix) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Companhia;
- (x) após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e das demais formalidades descritas na Cláusula 4 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xi) as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 10.8 abaixo foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados aos Credores e ao Agente de Garantias. Com exceção das procurações vigentes no âmbito das Debêntures Existentes, a Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
- (xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Companhia, assim como nenhum impedimento legal ou documento, que de qualquer forma vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída;
- (xiii) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;
- (xiv) o Anexo II.3 lista todas as apólices de seguros contratadas pela Companhia em vigor e relativas ao exercício da atividade de operador portuário, bem como referentes a risco patrimonial e lucros cessantes; e
- (xv) os Contratos Comerciais listados no Anexo II.2 representam todos os acordos comerciais escritos da Companhia com seus clientes (a) que sejam entre os 6 (seis) maiores armadores por volume nos últimos 12 meses; e (b) representativos dos 10 (dez) clientes com maior faturamento da Companhia, excluindo-se armadores, nos últimos 12 meses.

9.3 Para fins de referência, os principais contratos da Companhia constam no disposto no item (xiv) da Cláusula 9.2 acima e no Anexo II.2 do presente Contrato, sendo certo, no entanto, que nenhuma disposição neste Contrato deve ser interpretada como uma obrigação ou garantia de a Companhia manter, após a data de celebração do presente instrumento, os atuais níveis de receita, quantidade de contratos comerciais, volumes de prestação de serviço

portuário e lista de clientes.



10. EVENTO DE EXCUSSÃO

10.1. Não obstante os direitos estabelecidos nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.2.1 acima com relação a um Evento de Bloqueio, mediante a ocorrência de uma mora ou inadimplemento no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos que não seja sanado no respectivo prazo de cura, se houver, e como resultado quaisquer dos Credores declarar o vencimento antecipado do respectivo Instrumento Garantido e notificar a Companhia sobre sua decisão de excutir a presente garantia ("**Evento de Excussão**"), os Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), às expensas da Companhia, terão o direito de, individualmente ou em conjunto, excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas do Projeto e na Conta Mãe (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judícia" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Companhia, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, entregando à Companhia, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis.

10.2. A partir de qualquer data em que o Agente de Garantias receba de qualquer um dos Credores, individualmente ou conjuntamente, uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Excussão ("**Notificação de Evento de Excussão**"), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser acatados e cumpridos pelo Agente de Garantias se provenientes dos Credores, conjunta ou individualmente. Nessa hipótese, o Agente de Garantias não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes nas Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas dos Credores.

10.2.1. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Evento de Excussão, o Agente de Garantias prestará contas, para benefício dos Credores, no que se refere a todas as importâncias existentes nas Contas do Projeto.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

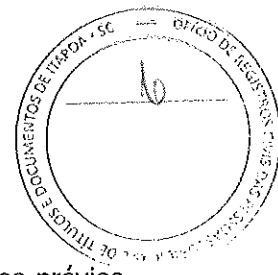


10.3. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Credores e do Agente de Garantias, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14.1 abaixo.

10.4. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) de excutir qualquer outra garantia. Independentemente da Notificação de Evento de Excussão, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente de Garantias deverá, mediante instruções dos Credores nesse sentido, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação integral de todas as Obrigações Garantias, distribuí-los à Companhia, que poderá utilizá-los livremente.

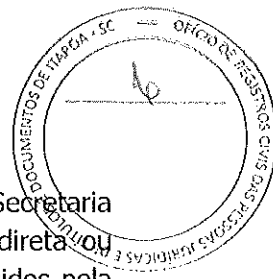
10.5. Neste ato, a Companhia nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente de Garantias (sendo certo que este atuará mediante instrução dos Credores) e os Credores como seus procuradores para, na ocorrência de um Evento de Excussão, possam tomar, em nome da Companhia, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 10, inclusive:

- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário;
- (ii) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (iii) instruir o Banco Depositário e o Banco do Brasil S.A. para (a) reter os recursos já existentes nas Contas do Projeto e na Conta Mãe, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (iv) exercer em nome da Companhia todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e, no caso dos Credores, receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos (podendo o Agente de Garantias coordenar tal recebimento em nome dos Credores), aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Companhia a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo



das demais cominações previstas nos Instrumentos Garantidos;

- (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de contrapartes dos Contratos Comerciais e Contratos do Projeto, instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério) ("MTPAC"), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria) ou de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas do Projeto e na Conta Mãe em certificados de depósito bancário de emissão dos Credores;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as própria Companhia;
- (viii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Companhia, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Companhia o que eventualmente sobejar;
- (ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência da posição contratual da Companhia nos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (x) representar a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável,



Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ANTAQ, MTPAC, Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Companhia sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

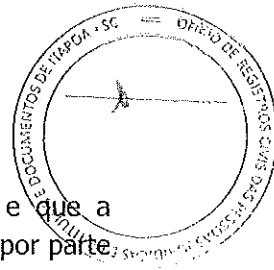
- (xi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

10.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Companhia concorda que o Agente de Garantias e os Credores terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Companhia, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

10.7. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente de Garantias e aos Credores em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo V a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente de Garantias e/ou pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

10.8. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Instrumentos Garantidos, a Companhia neste ato renunciam, em favor do Agente de Garantias e dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Instrumentos Garantidos e da lei aplicável.

10.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as garantias reais outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, podendo os Credores (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para



os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta Cessão Fiduciária independe de qualquer medida preliminar por parte dos Credores e/ou do Agente de Garantias, conforme o caso, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

10.10. Os termos e condições do Contrato de Compartilhamento não poderão ser opostos à Companhia.

11. DESPESAS

11.1. A Companhia será responsável e deverá adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente de Garantias e os Credores todos os custos, impostos e despesas necessários (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) e comprovadamente incorridos, ou pagos pelo Agente de Garantias e/ou pelos Credores, para assinatura, registro, formalização, excussão da Cessão Fiduciária no Brasil (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), nos termos dos Instrumentos Garantidos.

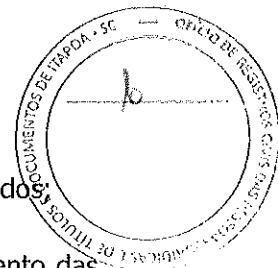
12. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA A COMPANHIA

12.1. No exercício de seus direitos contra a Companhia sob o previsto em lei ou neste Contrato, os Credores e o Agente de Garantias, diretamente, ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto às garantias das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores e/ou do Agente de Garantias, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Companhia de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores e/ou ao Agente de Garantias.

13. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

13.1. A Companhia deverá permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 14.1, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação,



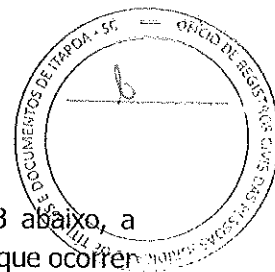
contrato entre as Partes, renúncia ou cessão dos Instrumentos Garantidos;

- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, nos termos ou em respeito aos Instrumentos Garantidos no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

14.1. A eficácia da Cessão Fiduciária (ressalvado com relação à Conta Desembolso) prevista neste Contrato estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os Direitos Cedidos no âmbito das Debêntures Existentes, por meio (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes, seja por meio de repagamento ordinário ou de resgate antecipado integral das Debêntures Existentes, e/ou (ii) da emissão de termo de liberação aplicável, o que ocorrer primeiro ("**Condição Suspensiva**").

14.1.1. A Companhia deverá realizar o protocolo, às margens do registro principal deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 4.1 acima, dos termos de quitação das obrigações decorrentes das Debêntures Existentes e liberação dos gravames criados pelo (i) *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*, celebrado em 29 de abril de 2013 entre a Companhia, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco do Brasil S.A., conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) *Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*, celebrado em 18 de agosto de 2016 entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco do Brasil S.A., conforme aditado de tempos em tempos; e encaminhar ao Agente de Garantias e aos Credores a comprovação de referidos protocolos dentro de (i) 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal termo de liberação pela Companhia, para o protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itapoá; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tais termos de liberação pela Companhia para os demais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sob pena de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.



14.2. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima e na Cláusula 14.3 abaixo, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária.

14.3. Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 14.2(i) acima, os Credores e o Agente de Garantias deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente de Garantias for comunicado pelos Credores sobre tal evento, enviar à Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

14.3.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 14.3 acima, caso haja quaisquer recursos remanescentes nas Contas do Projeto após a ocorrência do evento a que se refere a Cláusula 14.2(i) acima, o Agente de Garantias deverá, mediante instruções dos Credores nesse sentido, no mesmo prazo referido na Cláusula 14.3 acima, transferi-los para a Conta Livre Movimento.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE DE GARANTIAS

15.1. Representação. Os Credores neste ato autorizam o Agente de Garantias a atuar como seu representante nos termos deste instrumento, outorgando poderes para que o Agente de Garantias exerça todas as funções descritas neste Contrato e nos demais documentos a ele correlatos, bem como todos os poderes razoavelmente necessários para cumprimento das disposições de referidos documentos e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tais documentos.

15.2. Instruções. Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantias possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias deverá agir nos estritos termos previstos neste Contrato e nos contratos em que é parte em conjunto com os Credores, mediante as instruções dos Credores quando aplicáveis ou exigidas. O Agente de Garantias não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com os termos do presente Contrato e, se aplicável, com as instruções dos Credores. Caso o Agente de Garantias solicite instruções aos Credores em relação a qualquer ação com relação à qual não haja determinação prevista neste Contrato, o Agente de Garantias poderá deixar de agir com relação a tal ação a não ser que, ou até o momento em que, receba as instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que nesse caso o Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Para fins da presente Cláusula, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias não será responsabilizado nos casos em que tiver recebido informações intempestivas, falsas ou incompletas ou que não tiver recebido os dados necessários à realização de suas atividades, sendo certo que os Credores e a Companhia desde já se comprometem a



fornecer tais informações de forma tempestiva, verdadeira e completa, por meio de pessoas devidamente autorizadas para tanto.

15.3. Renúncia e Destituição. O Agente de Garantias poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, e os Credores poderão, a qualquer momento, destituir o Agente de Garantias, casos em que o Agente de Garantias será desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência aos Credores ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, com cópia para a Companhia. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para a função de agente de garantia. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do envio da notificação de renúncia ou destituição, o Agente de Garantias estará imediatamente livre e desobrigado de atuar como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

15.4. Pagamentos e Reembolsos. A Companhia deverá (i) pagar os honorários devidos ao Agente de Garantias nos termos da proposta celebrada entre a Companhia e o Agente de Garantias; (ii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias acerca de quaisquer custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos em relação à sua atuação nos termos do presente Contrato e de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos a tais instrumentos e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato; (iii) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios; e (iv) pagar ou reembolsar o Agente de Garantias por quaisquer custos ou despesas incorridos em relação à sua atuação em nome próprio (ou seja, representando exclusivamente seus próprios interesses) no âmbito do presente Contrato e/ou no âmbito de quaisquer aditamentos e/ou documentos acessórios relativos ao presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 acima com relação ao pagamento dos honorários do Agente de Garantias.

15.4.1. Os custos e despesas mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 15.4 acima incluem também custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, e deverão ser pagos nos termos (i) do Financiamento BID, com relação ao BID, e (ii) na Escritura de Emissão, com relação aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. As disposições desta Cláusula 15.4.1 permanecerão vigentes até que as obrigações sejam quitadas, ainda que o presente Contrato tenha sido rescindido.

15.4.2. Exclusivamente para fins de posterior reembolso nos termos do item "(iv)" da Cláusula 15.4 acima, sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para aprovar a contratação de tais prestadores de serviços em até 2 (dois) Dias Úteis, não podendo atrasar de forma injustificada considerando sempre os critérios estabelecidos pelo Agente de Garantias para contratações (i.e. reconhecimento no mercado e experiência profissional) e deixará à disposição do Agente de Garantias o montante pré-aprovado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para contratações consideradas urgentes pelo Agente de



Garantias e que demandem uma resposta rápida deste em relação a contratações de prestadores de serviços. Caso não haja retorno da Companhia acerca da solicitação de contratação de prestadores de serviços no prazo acima descrito, poderá o Agente de Garantias realizar a contratação de escritórios de advocacia, auditores independentes, consultores ou outros especialistas para auxílio em questões relacionadas ao presente Contrato e/ou aos Contratos de Garantia. Para fins da presente Cláusula, os custos e despesas razoáveis com referida contratação serão arcados pela Companhia. Fica esclarecido que no caso de inadimplemento do presente Contrato, o Agente de Garantias, sem prejuízo da aprovação de eventuais prestadores de serviços pelos Credores, não considerará o prazo para manifestação da Companhia.

15.5. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("**Deduções**"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Companhia deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantias, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantias seja igual ao montante que o Agente de Garantias teria recebido sem a incidência das Deduções.

15.6. Direitos e Poderes. O Agente de Garantias, mediante o recebimento de mandato e/ou instrumentos de procuração a serem outorgados pelos Credores nos termos deste Contrato, poderá exercer direitos e poderes aplicáveis aos Credores nos termos de tais mandatos ou procurações, inclusive para fins de excussão de garantias e contratação de operações de câmbio, conforme aplicável.

15.7. Ausência de Deveres Adicionais. Os deveres do Agente de Garantias estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantias não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste Contrato. O Agente de Garantias não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser, ou deixar de ser, suportada ou omitida pelo Agente de Garantias ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado, ou deixar de ser realizado, pelo Agente de Garantias), sendo certo que o Agente de Garantias deverá agir ou se omitir (e não será responsabilizado nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante instruções dos Credores, sendo certo que (i) o Agente de Garantias não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantias ou qualquer de suas afiliadas a riscos adicionais ou sejam contrárias à lei aplicável.



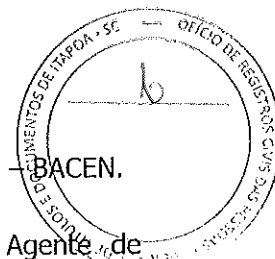
15.8. Conhecimento acerca de inadimplemento. O Agente de Garantias não será responsabilizado por danos decorrentes de qualquer ação tomada ou não tomada por ele nos termos deste Contrato (i) com o consentimento ou a pedido, por escrito, dos Credores, ou (ii) na ausência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Exceto com relação aos eventos que, nos termos deste Contrato, devam ser verificados pelo Agente de Garantias, considerar-se-á que o Agente de Garantias não tem conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito deste Contrato, ou de um evento que origine ou possa originar qualquer evento de inadimplemento nos termos deste Contrato, a menos e até que a Companhia e/ou os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantias descrevendo tal evento de inadimplemento sob este Contrato.

15.9. Isenção de Responsabilidade pela Formalização dos Contratos de Garantia. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou solicitado pelos Credores, o Agente de Garantias não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste Contrato ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ou, ainda, a formalização ou o grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada nos termos dos Contratos de Garantia, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato.

15.10. Uso de Recursos Próprios. O Agente de Garantias não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

15.10.1. O Agente de Garantias pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder. Os Credores poderão, mas não estarão obrigados a, realizar tais adiantamentos, hipótese em que a Companhia se obriga a reembolsá-los nos termos dos Instrumentos Garantidos.

15.11. Isenção de Responsabilidade. O Agente de Garantias não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer eventos impeditivos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação, ou autoridade governamental), presentes ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou



nacional, atos de terrorismo, ou indisponibilidade do Banco Central do Brasil – BACEN.

15.11.1. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente de Garantias a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Companhia ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente de Garantias que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantias.

15.11.2. O Agente de Garantias poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantias acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais dos Credores e da Companhia.

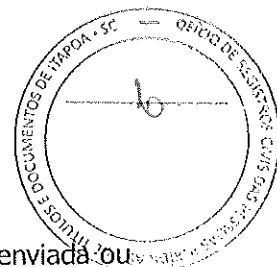
15.12. Contratação de Assessores. A contratação, pelo Agente de Garantias, de escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas com relação a qualquer questão relacionada ao presente Contrato deverá ser prévia e tempestivamente aprovada pela Companhia ou pelos Credores, conforme aplicável, para fins de adiantamento de recursos ao Agente de Garantias nos termos do presente Contrato. O Agente de Garantias não será responsabilizado ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores contratados, desde que respeitados os termos deste Contrato e na ausência de culpa ou dolo.

15.13. Representantes. O Agente de Garantias poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no Contrato por meio de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente de Garantias, respondendo em caso de imprudência, negligência ou imperícia de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantias, bem como quaisquer de seus procuradores, poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

15.14. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente de Garantias que (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente de Garantias, de avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (a) ser parte no presente Contrato, e (b) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato.

15.15. Obrigações de Movimentação das Contas do Projeto. As obrigações do Agente de Garantias referentes a retenções, movimentações e transferências de recursos depositados nas Contas do Projeto terão sua eficácia condicionada à celebração do Contrato de Depositário.

41



16. COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

Se para a Companhia:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Beira Mar 05, 2900, bairro Figueira do Pontal

CEP: 89249-000, Itapoá, SC, Brasil

At.: Thiago Leandro da Silva Gama

Correio Eletrônico: thiago.gama@portoitapoa.com / planejamento-financeiro@portoitapoa.com

Se para os Credores:

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Endereço: 1350 New York Avenue, N.W.

Washington D.C. 20577, U.S.A.

At.: Portfolio Management Division, Investment Operations Department

Correio Eletrônico: loanservices@iadb.org

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o Agente de Garantias:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Endereço: Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

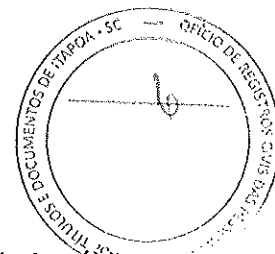
06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Telefone: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

Correio Eletrônico: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

16.2. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 16.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.



17. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

17.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). A Companhia, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17.3. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 17.2 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos ao BID nos termos de seus respectivos convênios constitutivos, do Financiamento BID ou da lei aplicável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

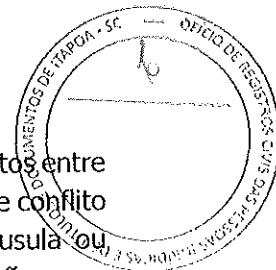
18.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Companhia e pelos Credores. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

18.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

18.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

18.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer

obrigações da Companhia para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos. Em caso de conflito entre qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato e qualquer cláusula ou disposição de quaisquer dos Instrumentos Garantidos, esses últimos prevalecerão.



18.5. O exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

18.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14.1 acima, (ii) vincular a Companhia, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pelos Instrumentos Garantidos, os Credores poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Credores nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Companhia. A Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores, exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos.

18.6.1. Uma vez confirmada a liquidação das Obrigações Garantidas pelos Credores, na forma da Cláusula 14.1 acima, a Companhia deverá notificar o Agente de Garantias acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas Contas do Projeto.

18.7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a Companhia apresentou e entregou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 7319.DAF4.9B8A.BC84), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 09 de janeiro de 2019, e válida por 180 (cento e oitenta) dias, em relação à Companhia.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 8 (oito) vias idênticas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

re X ✓
44 78 8

[Página de Assinatura 1/5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A.; Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]



4º Tab
4º Tab
Sergio Pessoa Rosa Jr. 

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

SERGI PESSOA ROSA JUNIOR
DIRETOR
CPF: 197.478.568-83

CÁSSIO JOSÉ SCHREINER
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 689.543.729-20

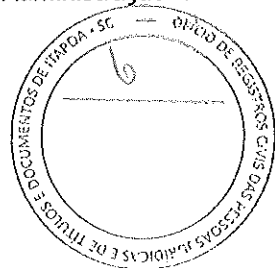
4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 465 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 2 firma(s)
CASSIO JOSÉ SCHREINER e SERGI PESSOA ROSA JUNIOR
São Paulo, 11 de janeiro de 2019.
Eu, Bel. CARLOS RUIES COSTA, Escrevente
VIR: Rk 19.00, C: 5815129 Selo(s): 227117-103884
Válido somente com o selo de Autenticidade. Escrevente: Bel. CARLOS RUIES COSTA

3º Tabelião Notarial
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CNPJ: 06.940.468/0001-00
VIR: Rk 19.00, C: 5815129 Selo(s): 227117-103884
Válido somente com o selo de Autenticidade. Escrevente: Bel. CARLOS RUIES COSTA

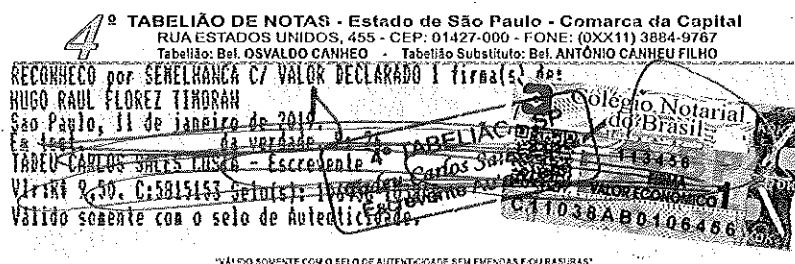
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E GRASURAS

[Página de Assinatura 2/5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]



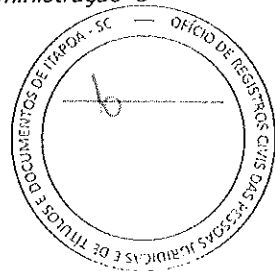
4º Tab. 

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, atuando como agente do
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO



"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM ENXERDAS E OU RASURAS"

[Página de Assinatura 3/5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.



Rinaldo Rabello Ferreira

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RINALDO RABELLO FERREIRA

CPF. 509.941.827-91

DIRETOR.

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E firma(s) de:
RINALDO RABELLO FERREIRA
São Paulo, 11 de janeiro de 2019.
TAPÉO CANELOS SALES COSTA - Escrevente
VLR: R\$ 9,50 - C: 5013187 - Selo: 11038AB0106486
Válido somente com o selo de Autenticidade

3 Coleção Notarial
São Paulo - SP
4^o TABELÃO DE NOTAS
C: 11038AB0106486

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS

R ✓
47 *By*
x

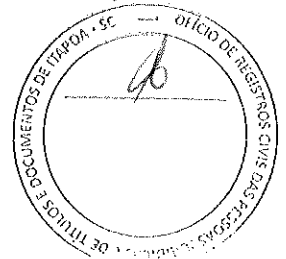
KARLA FERNANDES
DIRETORA

4^o TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO DO CARNEIRO Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECHO POR SERENALMA C/ VALOR DECLARADO E (S) ASSINATURA(S) DE:
KARLA ANDREA FERNANDES
São Paulo, 11 de janeiro de 2019.
Cp. 1854 - Av. Verdade, P. 25
TABEL. CARLOS SOARES COSTA - Escritório
Vlr: R\$ 9,00 - C54044208 Setor(s): 106508 13004
Válido somente com o selo de Autenticidade.

4^o TABELIAO Colegiado Notarial
São Paulo, São do Brasil
Garden C. - 106508
C14400
FIRMA
VALORECONOMICO
C41038AB0106508

[Página de Assinatura 5/5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A., Banco Interamericano de Desenvolvimento atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.]



TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Pedro Felipe Avanzi**
Identidade: **CPF: 324.571.448-33**
CPF/MF: **RG: 41.789.366-8**

2) _____

Nome: **Ana Paula Santos-Peris**
Identidade: **27.508.683**
CPF/MF:

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Marcelo Rolando Otlet - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC, 89249-000
(47) 3443-6108 - atendimento@registroitapos.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 002998 Data: 14/01/2019 Qualidade: Integral
Registro: 002946 Data: 16/01/2019 Livro: B-010 Folha: 245

Representante: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

Instrumentos: Registro: R\$ 1.420,00, Selo: R\$ 1,95, 186: R\$ 42,61, FRJ: R\$ 710,00 -

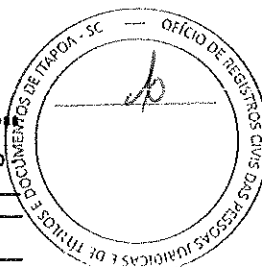
Total R\$ 2.174,56 - Recibo nº: 11648

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FGF56858-VW85

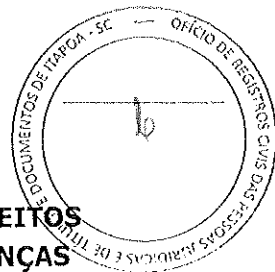
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>

Dotu fé, Itapoá - 16 de Janeiro de 2019

Luciane Schütz de Souza - Escrevente



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

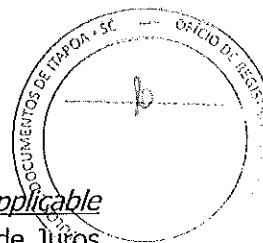
Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Companhia constam nos Instrumentos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores nos termos do presente Contrato.

I. FINANCIAMENTO BID

- 1. Valor de Principal:** até R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que o valor deverá ser amortizado em parcelas semestrais na respectiva Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*), sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2021 e a última em 15 de janeiro de 2030. O significado de Data de Pagamento de Juros (*Interest Payment Date*) deverá ser entendido como 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano ("Data de Pagamento de Juros");
- 2. Data de Vencimento Final:** 15 de janeiro de 2030.
- 3. Juros Remuneratórios:** os juros do Financiamento BID deverão ser calculados diariamente para qualquer Período de Juros (*Interest Period*) sobre o valor principal do Financiamento BID devido, sendo o valor dos juros devidos em reais pela Companhia na Data de Pagamento de Juros, calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID. Durante cada Período de Juros (*Interest Period*) as taxas de juros incidentes deverão observar as alíquotas aplicáveis para aquele Período de Juros (*Interest Period*) específico. As taxas de juros aplicáveis para os Períodos de Juros (*Interest Period*) serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 2.12 do Financiamento BID, e serão o resultado da soma da (a) Taxa DI aplicável no 5º (quinto) dia anterior ao Dias Útil Federal (*Federal Business Day*) que a Taxa DI é divulgada; e (b) Margem Aplicável (*Applicable Margin*), sendo que: (I) "Taxa DI (CDI Rate)", correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em



sua página na Internet (www.b3.com.br); **(II)** "Margem Aplicável (*Applicable Margin*)": significa 3,5% (três e meio por cento) ao ano; e **(III)** "Período de Juros (*Interest Period*)": significa cada período de 6 (seis) meses, iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e terminando na Data de Pagamento de Juros subsequente, exceto pelo primeiro período após o Desembolso, para o qual deverá significar o período que começa na Data de Desembolso e termina na próxima Data de Pagamento de Juros;

4. **Juros Moratórios:** se a Companhia deixar de realizar qualquer pagamento do principal ou juros nos termos do Financiamento BID quando devidos (seja na data de vencimento originalmente fixada, seja em razão de vencimento antecipado), a Companhia pagará juros sobre o montante vencido e não pago à taxa correspondente à soma de 2,0% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros Variável (*Senior Loan Variable Rate*). Os juros moratórios serão aplicáveis a partir da data de vencimento da respectiva obrigação até o momento em que tal obrigação for paga, devendo ser pago assim que demandado na próxima Data de Pagamento de Juros, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 2.7 do Financiamento BID. Caso os juros moratórios excedam o máximo previsto pela legislação aplicável, deverá ser aplicada a taxa máxima de juros permitida.
5. **Prêmio de Pré-Pagamento (*Prepayment Fee*):** se a Companhia realizar um pré-pagamento, de acordo com a Cláusula 2.4 do Financiamento BID, a Companhia deverá, na data do referido pré-pagamento, pagar um prêmio de pré-pagamento nos termos da Cláusula 2.4.3 do Financiamento BID ("Prêmio de Pré-Pagamento") de **(a)** 2% (dois por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado até o primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*), ou **(b)** 1% (um por cento) do montante do Financiamento BID pré-pago, se o pré-pagamento for efetuado, a qualquer tempo, até a data do primeiro aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*) e antes da data do segundo aniversário (inclusive) da Data Efetiva (*Effective Date*). O Prêmio de Pré-Pagamento não será aplicável a pré-pagamentos feitos após a data do segundo aniversário da Data Efetiva (*Effective Date*), ou a quaisquer pagamentos antecipados que sejam feitos a qualquer momento como resultado de um *Market Disruption Event*, conforme previsto na Cláusula 2.13 do Financiamento BID;
6. **Comissões:** observados os termos da Cláusula 2.11 do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar as seguintes comissões: **(a)** Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): taxa anual de 30% (trinta por cento) sobre a Margem Aplicável (*Applicable Margin*) na proporção não desembolsada e não cancelada do Financiamento BID. A comissão de compromisso será (i) aplicável a partir da data correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias após a Data Efetiva (*Effective Date*); (ii) calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias com relação ao número real de dias transcorridos; e (iii) paga cumulativamente em cada Data de Pagamento de Juros, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Pagamento de Juros após a data em que Comissão de Compromisso se torne aplicável; **(b)** comissão inicial: uma comissão inicial em relação ao Financiamento BID nos termos da "*IDB Invest Fee Letter*", **(c)** Taxa de Supervisão: uma taxa de supervisão anual em valor em reais equivalente a US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) por ano, exceto para

[Handwritten signatures and initials]



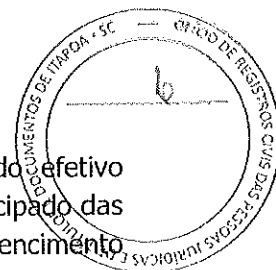
o ano de 2019, em que será devido o valor em reais equivalente a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares), conforme critérios de conversão e termos de pagamento descritos no Financiamento BID; e (d) outras comissões a serem acordadas entre o Credores e a Companhia depois da Data Efetiva (*Effective Date*); e

7. **Custos e despesas:** nos termos da Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID, a Companhia deverá pagar ao BID as despesas (incluindo despesas de viagem e de estadia), e quaisquer taxas e custos incorridos pelo BID e as taxas e despesas do BID e dos assessores do BID no Brasil e nos Estados Unidos da América, razoavelmente incorridos em conexão com: (a) à elaboração do Financiamento BID; (b) à elaboração, revisão, negociação, assinatura, implementação, e quando aplicável, tradução, registro e notariação dos Documentos da Operação (*Transaction Documents*) e instrumentos correlatos; (c) à manutenção do empréstimo e para preservar as garantias constituídas; e (d) entre outros conforme previsto na Cláusula 2.11.2. do Financiamento BID.

II. ESCRITURA DE EMISSÃO

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").
2. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
3. **Séries:** A Emissão será realizada em série única, sendo que serão emitidas 3.000 (três mil Debêntures).
4. **Pagamento do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela no 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2020 .
5. **Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de

[Handwritten signatures and initials]

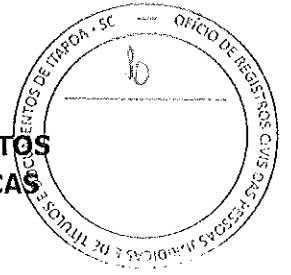


Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

6. **Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
7. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago .
8. **Despesas.** Correrão por conta da Companhia, todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, distribuição, registro e execução das Debêntures no Brasil, das Garantias e do Contrato de Compartilhamento, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, às Garantias e ao Contrato de Compartilhamento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**



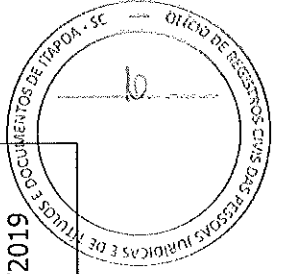
**ANEXO II.1
CONTRATOS DO PROJETO**

- *Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR*, celebrado entre a Companhia e o Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, em 30 de dezembro de 2014 ("**Contrato de Adesão**");
- *Instrumento Particular de Contrato para Execução das Obras de Construção da Expansão 1 do Porto Itapoá de Propriedade da Itapoá Terminais Portuários S.A., no Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina*, celebrado entre a Companhia e a Piacentini Tecenge do Brasil Construções Ltda. em 26 de setembro de 2018; e
- *Contrato de Construção de Ampliação do Pátio de Contêineres em 100.000m² (Expansão II), sob o Regime de Empreitada Integral por Preço Global e Prazo Determinado (em base EPC Turnkey)*, firmado entre a Companhia e Piacentini do Brasil Construções Ltda. em 28 de novembro de 2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

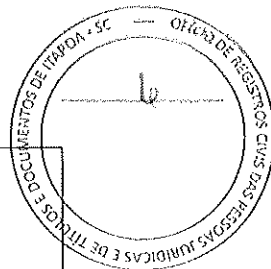
**ANEXO II.2
CONTRATOS COMERCIAIS**

CNPJ Acordo/Contrato	Parte	Objeto	Início	Término
Hapag Lloyd AG - Ballindamm 25, 20095 Hamburg, Germany CSAV Austral SpA - Avda. El Bosque Norte, 500, block 14, Los Condes, Santiago, Chile	Hapag-Lloyd AG, Companhia Libra de Navegação e CSAV Austral SpA	Prestação de serviço de terminal de contêineres (carga e descarga de contêineres e outros congêneres) em favor das contratantes	24/04/2017	Validade indeterminada
12-14 Chemin Rieu, 1208 Geneva, Switzerland	MSC Mediterranean Shipping Company S/A	Prestação de serviço de terminal de contêineres (carga e descarga de contêineres e outros congêneres) no Porto Itapóá em favor da MSC Mediterranean	01/05/2014	Válido por 3 (três) anos e, após este período, renovação anual automática
05.951.386/0007-26	CMA CGM	Acordo Comercial V13	01/04/2018	31/03/2019
NIF/VAT 3961	COSCO CONTAINER LINES	Acordo Comercial V11	22/12/2017	31/01/2019
NIF/VAT 7147	Pil (UK) Limited	Acordo Comercial V5 R2	01/06/2018	31/03/2019
NIF/VAT: 1302	ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES S/C LTD	Acordo Comercial V8	01/04/2018	31/03/2019
2914460000150 - SEARA ALIMENTOS S/A - Rua Blumenau, 558, 1º Andar, Bairro São João,	AGROVENETO SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	Acordo Comercial: PR18- 43009 Acordo Comercial: PR18-	01/04/2018	31/03/2019



[Handwritten signatures and initials]

Itajaí - SC, CEP 88305-100 83044016000123 - SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Rod. SC 281, S/N, KM 6, Colonia Santana, São José - SC, CEP 88123- 001 02914460013058 - SEARA ALIMENTOS LTDA - Rod. do Xisto BR 476, S/N, Km 201, Zona Rural, Lapa - PR, CEP 83750-000 02914460019846 - SEARA ALIMENTOS LTDA - Av. Perimetral Norte, 901, Centro, Carambei - PR, CEP 84145-000 13324184000863 - VIGOR ALIMENTOS S/A - Rua Amazonas, 77, Centro, São Caetano do Sul - SP, CEP 09.520-070 09199907000104 - COOTRAVI TRANSPORTES LTDA - Rod. Br 101, 4850, Sl. 04, Espinheiros, Itajaí - SC, CEP 88317-100 06945520000153 - Brazservice Wet Leather S/A - Rod. Br 364, S/N, Km 172, Zona Rural, Pedra Preta - MT, CEP 78795-000 74101569000341 - AGRICOLA JANDELLE S/A - Rod. 369 Km 178, S/N, Sede, Rolândia - PR, CEP	JBS AVES LTDA SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SEARA ALIMENTOS LTDA. BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA SEARA ALIMENTOS LTDA. SEARA ALIMENTOS LTDA. SEARA ALIMENTOS LTDA. SEARA ALIMENTOS LTDA. SEARA ALIMENTOS LTDA. Brazservice Wet Leather S/A MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA. COOTRAVI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E ARMAZENS DO VALE DO ITAJAI E REGIAO SEARA ALIMENTOS S/A VIGOR ALIMENTOS S/A. SEARA ALIMENTOS LTDA. SEARA ALIMENTOS LTDA. SEARA ALIMENTOS LTDA SEARA ALIMENTOS LTDA AGRÍCOLA JANDELLE S/A AGROVENETO SA	43012 Acordo Comercial: PR18- 43011 Acordo Comercial: PR18- 43007 Acordo Comercial: PR17- 41951	
--	---	--	--



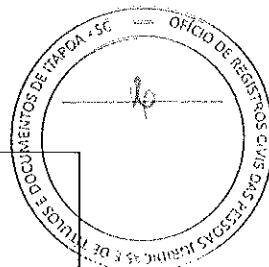
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

86600-000 83044016000980 - MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA. - Rod. Br 487, Estrada Boiadeira, Km 185,7, S/N, Lote A, Núcleo Rio 23, Zona Rural, Campo Mourão - PR, CEP 87305-380 08199996005420 - JBS AVES LTDA - Rod. Marlene Piazza Zuchinali, S/N, Sala 3, Industrial, Morro Grande - SC, CEP 88925-000	INDUSTRIAS DE ALIMENTOS JBS AVES LTDA MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. Brazservice Wet Leather S/A MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA COOTRAVI - COOPERATIVA			
46548574000523 - COLUMBIA TRADING S/A 46548574001171 46548574000523 06216983000265 - COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A 01544197001083 - COLUMBIA S/A 09123893000137 - MALTA LIGAS METALICAS LTDA	COLUMBIA DISTRIBUIDORA COLUMBIA TRADING COLUMBIA S/A MALTA LIGAS METALICAS LTDA	Acordo Comercial: PR18- 42606 Acordo Comercial: PR18- 42624 Acordo Comercial: PR18- 42635	01/02/2018	28/02/2019
07.019.308/0001-28	BRITANIA ELETRONICOS S.A.	Acordo Comercial: PR18- 42833	01/02/2018	31/01/2019
13597129000251 - GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Rua Indaial, 1004, Sala 12,	GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Acordo Comercial: PR18- 42626	01/02/2018	31/01/2019



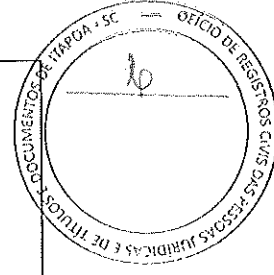
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

São Judas, Itajaí - SC, CEP 88303-302 11861307000284 - HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Av. Coronel Marcos Konder, 950, Sala L8, Centro, Itajaí - SC, CEP 88301-303	HAVITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			
01202762000133 - SUDAMBEEF, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Al. Araguaia, 933, 7º andar, cj. 78, AlphaVille, Barueri - SP, CEP 06455- 000 35768720000186 - PAMPEANO ALIMENTOS S/A - ETC Santo Antônio, S/N, Vila Bordon, Hulha Negra - RS, CEP 96460-000 04748631000900 - MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A (CNPJ BAIXADO) 03853896003912 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A - Rua Prefeito José Carlos, 730, Jd. Santa Julia, Itupeva - SP, CEP 13295-000 00882430001156 - BMW DO BRASIL LTDA - Rod. Br 101, Km 67 N, Corveta, Araquari - SC, CEP 89245- 000 23871782000130 - BMW	SUDAMBEEF, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA PAMPEANO ALIMENTOS S/A MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A	Acordo Comercial: PR18- 43444 Acordo Comercial: PR18- 4269	01/07/2018 28/02/2019	
	BMW DO BRASIL LTDA	Acordo Comercial: PR17- 42358 Veículos Acordo Comercial: PR17- 42359 Peças Acordo Comercial: PR18-	01/10/2017 30/09/2019	



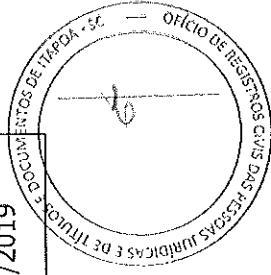
[Handwritten signatures and marks]

MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA. - Av. Torquato Tapajos, 4010, Galpões 1 e 2, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM, CEP 69093-018	43311 Motocicletas Acordo Comercial: PR18-42958 Diplomatas Acordo Comercial: PR18-43510 Diplomatas		
00882430000850 - BMW DO BRASIL LTDA - Rod. Br 101, Km 67 N, Corveta, Araquari - SC, CEP 89245-000			
00882430001156 - BMW DO BRASIL LTDA - Rod. Br 101, Km 67 N, Corveta, Araquari - SC, CEP 89245-000			
00882430000931 - BMW DO BRASIL LTDA Rod. Br 101, Km 67 N, Corveta, Araquari - SC, CEP 89245-000			
07617173000100 - INTERMARES TRADING IMPORTACAO LTDA - Rua Praça da Bandeira, 59, Sl. 07, Centro, São Francisco do Sul - SC, CEP 89240-000	Acordo Comercial: PR18-43490	01/08/2018	31/01/2019
04892290000852 - NUTRICARE SUPLEMENTOS S.A. - Rua Dona Francisca, 8300, Bl. K 3 e 4, Zona Industrial Norte, Joinville - SC, CEP 89219-600	ANGELICA MACHADO MEY EPP NUTRICARE SUPLEMENTOS S.A. INTERMARES TRADING IMPORTACAO LTDA		
06370281000150 - ANGELICA MACHADO MEY EPP - Rua Barata			



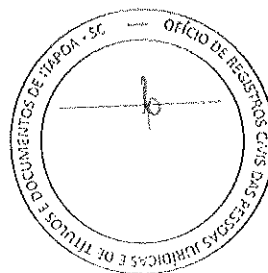
Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large 'X' and several checkmarks.

Ribeiro, 79, Sala 1216, Vila Itapura, Campinas - SP, CEP 13023-030				
2279324002007 - GDC ALIMENTOS S.A - Av. Presidente Castelo Branco, 640, Galpão C, Salseiros, Itajaí - SC, CEP 88311-470 24817682000198 - BFP BIOPRODUTOS DE PESCADO LTDA - Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 6457, Itaipava, Itajaí - SC, CEP 88316-701 60955812000112 - EMPREENHIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA - Rua São Tomé, 86, 10º andar, LA2, Vila Olimpia, São Paulo - SP, CEP 04551- 080	EMPREENHIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA BFP BIOPRODUTOS DE PESCADO LTD GDC ALIMENTOS S.A	Acordo Comercial: PR18- 43800	01/11/2018	31/01/2019
03748067000288 - SERTRADING (BR) LTDA - Av. Jucelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 12º Andar, Sala 1, Itaim, São Paulo - SP - CEP 04543- 900 04626426000297 - SERTRADING (BR) LTDA. - Av. Coronel Marcos Konder, 950, Sala 8, Centro, Itajaí - SC, CEP 88301-301	SERTRADING (BR) LTD	Acordo Comercial: PR18- 42605 Acordo Comercial: PR18- 42636	01/01/2018	31/01/2019
79520342000192 - PROBEXA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA -	PROBEXA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	Acordo Comercial: PR18- 43974	01/12/2018	30/06/2019



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large 'X' and several illegible signatures.

Rua Dona Francisca, 6750, Sala 2, Zona Industrial Norte, Joinville - SC, CEP 89219-530 07635245000134 - ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA - Rua Dona Francisca, 6750, Zona Industrial Norte, Joinville - SC, CEP 89219-530				
--	--	--	--	--

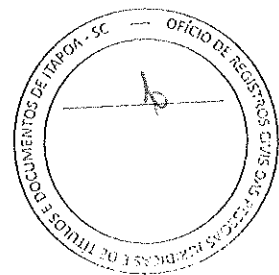


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO II.3
SEGUROS CONTRATADOS PELA COMPANHIA**

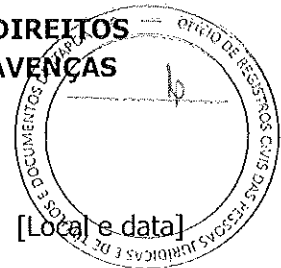
- Seguro Compreensivo Operadores Portuários, com apólice sob o nº 14.17.1.000170 e proposta sob o nº 141722961343 (renova apólice nº 14171000114), fornecido por XL Seguros Brasil S.A., Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. e Tokio Marine Seguradora S.A.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**Anexo III.1
MODELO DE NOTIFICAÇÃO A [MTPAC] / [ANTAQ]**

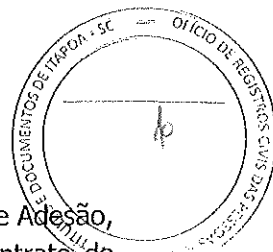


Ao
Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil

Ref.: Financiamento BID e Escritura de
Emissão de Debêntures (conforme definido
abaixo)

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos em favor do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao (i) *Loan Agreement* celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Itapoá Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**") e o BID, por meio do qual o BID abriu uma linha de crédito no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Financiamento BID**"), e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia e o Agente Fiduciário; a garantia de cessão fiduciária dos direitos emergentes da outorga de que a Companhia é titular em decorrência do *Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR*, celebrado entre a Companhia e o Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, em 30 de dezembro de 2014 ("**Contrato de Adesão**"); compreendendo, mas não se limitando a (conjuntamente, "**Direitos Cedidos**");



- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato de Adesão, incluindo os direitos supervenientes de crédito decorrentes do Contrato de Adesão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de rescisão do Contrato de Adesão;
- c) os direitos creditórios da conta vinculada abaixo ("**Conta Vinculada**"):

Companhia	Banco (nº)	Agência	Conta Vinculada
Itapoá Terminais Portuários S.A.	Banco ABC Brasil S.A. (246)	001-9	2207711-3

- d) todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da Outorga.

Em virtude da contratação das operações referidas, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) em virtude da contratação dessa cessão fiduciária, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Vinculada mencionada acima;
- b) qualquer alteração da Conta Vinculada mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta dos Credores.

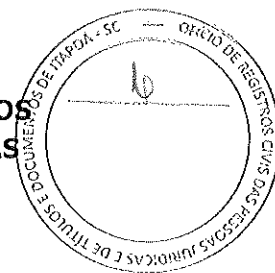
Atenciosamente,

[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]

RECEBIDO:

[Essa Notificação deverá ser carimbada pelo protocolo da [MTPAC] / [ANTAQ] no campo "Recebido"]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**



ANEXO III.2

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS SEGUROS

[Local e Data]

Ao

[*Razão Social da Seguradora*]

Ref.: Financiamento BID e Escritura de
Emissão de Debêntures (conforme definido
abaixo)

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos em favor do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao (i) *Loan Agreement* celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Itapoá Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**") e o BID e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia e o Agente Fiduciário; a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da Apólice de Seguro [•], celebrado pela Companhia com V. Sas., em [•].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Companhia, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do contrato acima indicado, a efetuar os pagamentos devidos na conta vinculada mantida no Banco ABC Brasil S.A., conforme indicado a seguir:

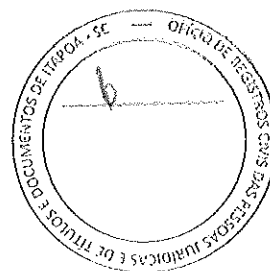
Companhia	Banco (nº)	Agência	Conta Vinculada
Itapoá Terminais Portuários S.A.	Banco ABC Brasil S.A. (246)	001-9	2207718-0

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta dos Credores. Esclarecemos que, exceto pela alteração da conta bancária de pagamento acima indicada, as condições de negócios de V.Sas. com a Companhia permanecem inalteradas.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**



ANEXO III.3

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS CONTRATOS COMERCIAIS

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Financiamento BID e Escritura de
Emissão de Debêntures (conforme definido
abaixo)

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos em favor do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao (i) *Loan Agreement* celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Itapoá Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**") e o BID e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia e o Agente Fiduciário; a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do Contrato [•], celebrado entre a Companhia e V. Sas., em [•].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Companhia perante os Credores, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do contrato acima indicado, a

efetuar os pagamentos devidos na conta vinculada a ser oportunamente informada a V.Sas. nos boletos de cobrança.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta dos Credores. Esclarecemos que as condições de negócios de V.Sas. com a Companhia permanecem inalteradas.

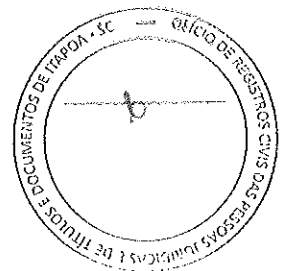
Por fim, a título de esclarecimento, informamos que a operação ora mencionada foi celebrada no contexto da expansão do pátio e cais existentes e aquisição de novos equipamentos para aumentar a capacidade operacional da Companhia, que serve para reforçar os negócios da Companhia no Brasil e no exterior. Por este motivo, a operação e a presente notificação não afetam a capacidade financeira da Itapoá de cumprir suas obrigações com V.Sas, nem afetam o curso normal dos seus negócios.

Nesse sentido, o financiamento representa uma transação que serve para reforçar os negócios da Companhia no Brasil e no exterior através do aumento do número de exportações e parceiros de negócios. Com essa medida, a Companhia pretende reafirmar sua presença no mercado e fortalecer suas associações e parcerias comerciais. Estamos certos de que este novo empreendimento expandirá nossos negócios no Brasil e esperamos contar com você nesta questão.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

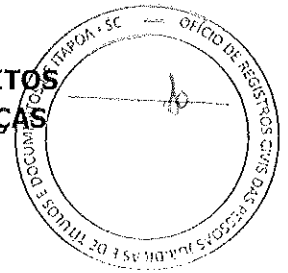
Atenciosamente,

[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**



ANEXO III.D

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DO BRASIL

[Local e Data]

Ao

Banco do Brasil S.A.

[endereço]

Ref.: Financiamento BID e Escritura de
Emissão de Debêntures (conforme definido
abaixo)

Prezados Senhores:

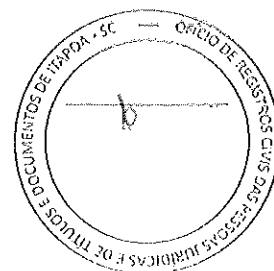
Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos em favor do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao (i) *Loan Agreement* celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Itapoá Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**") e o BID e (ii) o *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários*, celebrado em 10 de janeiro de 2019 entre a Companhia e o Agente Fiduciário; a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Companhia, em decorrência da conta corrente de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 87.897-9, Agência nº 3428-2, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Companhia, em virtude dos valores depositados em referida conta.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta dos Credores. Esclarecemos que as condições de negócios de V.Sas. com a Companhia permanecem inalteradas.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

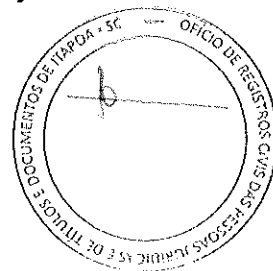
[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]



[Handwritten signatures and initials]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO IV
MODELO DE CARTA PARA INCLUSÃO DA GARANTIA ADICIONAL**



Ao

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Endereço: 1350 New York Avenue, N.W.

Washington D.C. 20577, U.S.A.

At.: Portfolio Management Division, Investment Operations Department

Correio Eletrônico: loanservices@iadb.org

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Endereço: Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Telefone: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

Correio Eletrônico: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que, em conformidade com a Cláusula 4.5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), celebrado entre Itapoá Terminais Portuários S.A. ("**Companhia**"), Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando por meio da Corporação Interamericana de Investimentos, e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia), celebramos os seguintes Novos Contratos Comerciais nos últimos 12 (doze) meses:

Nome do Instrumento	Contraparte(s)	Data de Celebração

Atenciosamente,

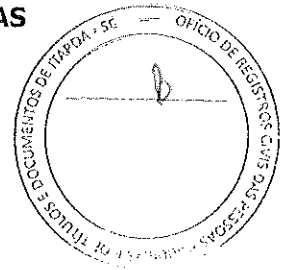
[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]

[Obs: A carta deverá ser averbada à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e documentos onde esteja registrado.]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL



Pelo presente instrumento de mandato,

- (1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Itapoá**" ou "**Outorgante**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

- (2) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e
- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");
- (4) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**" e, em conjunto com os Credores, os "**Outorgados**");



a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, conjuntamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 10 de janeiro de 2019, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou simplesmente o "**Contrato**");

- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário;
- (ii) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (iii) instruir o Banco Depositário para (a) reter os recursos já existentes nas Contas do Projeto e na Conta Mãe, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
- (iv) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Instrumentos Garantidos;
- (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("**ANTAQ**"), Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério) ("**MTPAC**"), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria) ou de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;



- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas do Projeto e na Conta Mãe em certificados de depósito bancário de emissão dos Credores ou aditar o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Outorgantes;
- (viii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (x) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MTPAC, ANTAQ, Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (xi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

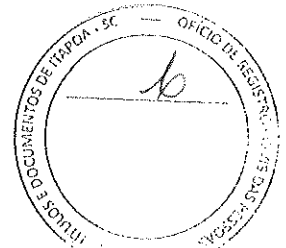
Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada em 4 (quatro) vias de igual teor, aos 10 de janeiro de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[INCLUIR ASSINATURAS DA CIA]

[As assinaturas deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas.]



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Marcelo Rolando Diehl - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoa - SC, 89249-000 -
(47) 3443-8108 - atendimento@registrositapoa.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 002998 Data: 14/01/2019 Qualidade: Integral
Registro: 002946 Data: 16/01/2019 Livro: B-010 Folha: 245

Apresentante: ITAPOA TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A

Imolumentos: Registro: R\$ 1.420,00, Selo: R\$ 1,68, ISS: R\$ 42,61, FRJ: R\$ 710,00 -

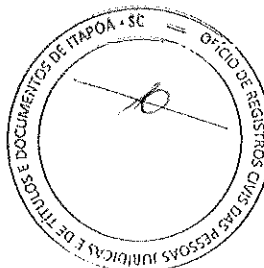
Total R\$2.174,68 - Recibo nº: 11646

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FGF56858-VW85

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoa - 16 de janeiro de 2019

Luciane Schult de Souza - Escrevente



[Handwritten signatures and initials]